



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de janeiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4244

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

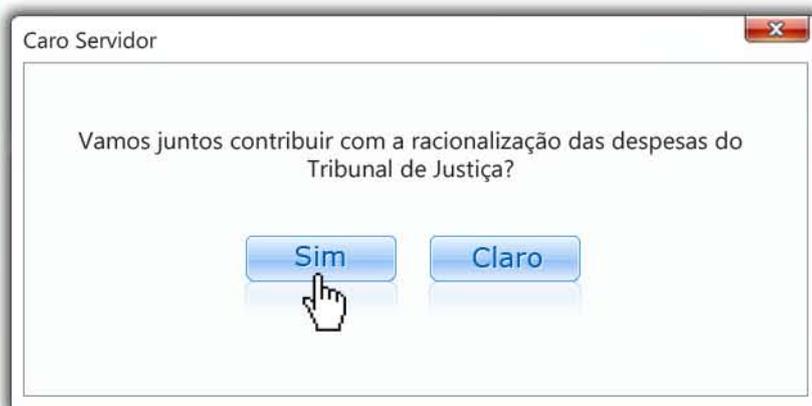
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 25/01/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 03 de fevereiro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010006-7**IMPETRANTE: CENGE CONSTRUÇÕES LTDA****ADVOGADOS: DR. JUZEUTER FERRO DE SOUZA E OUTRA****IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 08 010900-1****RECORRENTE: ROMMEL MOREIRA CONRADO****RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010618-9****RECORRENTE: ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA****ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA****RECORRIDO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

Permanecem os autos em Cartório até julgamento final.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE JANEIRO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente do dia 25/01/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA REPRESENTAÇÃO POR INDIGNIDADE PARA O OFICIALATO Nº 010 08 010708-8****RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES****ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA AMARAL****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos por Raimundo Ferreira Gomes, com fulcro no art. 105, III, alínea "a", e art. 102, III, alínea "a", ambos da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 265/269, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 290/292.

No recurso especial alega o recorrente, em síntese (fls. 294/317), que a decisão vergastada deixou de aplicar o art. 110, §1º, da Lei 6.652/79, art. 1º da Lei 6784/80, bem como o art. 1º, Lei 1.001/69.

Já no recurso extraordinário (fls. 322/343) alega violação ao art. 5º, II, art. 42, §1º, c/c art. 142, X, §3º, todos da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Às fls. 346/253 e 357/364 constam as contrarrazões de ambos recursos.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos por Raimundo Ferreira Gomes contra o v. acórdão às fls. 265/269.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade em ambos recursos.

Primeiramente analisarei a admissibilidade do recurso especial.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do deste recurso, bem como o prequestionamento da matéria.

O referido recurso deve ser admitido quanto às apontadas negações de vigência ao art. 110, §1º, da Lei 6.652/79, e ao art.1º da Lei 6.784/80.

Observa-se que a matéria foi prequestionada quando da interposição de embargos de declaração, tendo o acórdão de fls. 289/292 se pronunciado sobre tais questões federais, apesar de não ter mencionado explicitamente o texto ou o número dos dispositivos legais que o Recorrido alega terem sido negados vigência.

Portanto, tratando-se de questões relacionadas ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do Egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Ressalto que qualquer aprofundamento na análise do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade dos mencionados dispositivos legais, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Em relação ao recurso extraordinário este não merece seguimento.

Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, o recorrente deve demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal.

Nos termos do julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento n. 664567, decidiu o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Tribunal *a quo*, quando do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral. *In verbis*:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas

no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007". (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 664567/RS - QUEST. ORD., Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007).

Na hipótese dos autos, a parte recorrente não atentou para a exigência estabelecida na citada Lei, pelo que seu recurso não preenche o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Pelo exposto, **dou seguimento** ao recurso especial e **nego seguimento** ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012667-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDA: SELMA LÚCIA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

A matéria posta neste recurso extraordinário trata-se da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro nos art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012470-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDA: MARILUCE LIMA

ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE

A matéria posta neste recurso extraordinário trata-se da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro nos art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012715-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDA: MARTA MARIA SILVA MOREIRA

ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE

A matéria posta neste recurso extraordinário trata-se da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro nos art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012695-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

RECORRIDO: JOSÉ MARCOS DE SÁ

ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE

A matéria posta neste recurso extraordinário trata-se da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro nos art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012337-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDA: SELMA DE SOUSA LOPES

ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE

A matéria posta neste recurso extraordinário trata-se da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro nos art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012196-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RECORRIDO: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE

A matéria posta neste recurso extraordinário trata-se da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro nos art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 09 011713-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDA: IRAÍDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE

A matéria posta neste recurso extraordinário trata-se da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro nos art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012172-3
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA
RECORRIDA: MARIA NORMA SOUSA MATOS
ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT PRYM

A matéria posta neste recurso extraordinário trata-se da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro nos art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012694-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDA: MARILZA MELO DE SOUZA

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

A matéria posta neste recurso extraordinário trata-se da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro nos art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 08 009813-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES

RECORRIDA: LEMES E SARAIVA LTDA

ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE

Diante da decisão proferida pelo Exmo. Ministro Relator nos autos do Recurso Especial nº 1.139.304/RR, (fls. 118/119), efetuem-se as baixas necessárias e remeta-se o feito ao Exmo. Relator, Desembargador Mauro Campello, para cumprimento.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 011653-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

RECORRIDO: LEVY PEREIRA SAMPAIO

Em razão da certidão de fl. 57-v, publique-se edital para a intimação do requerido nos termos do despacho de fl. 50.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

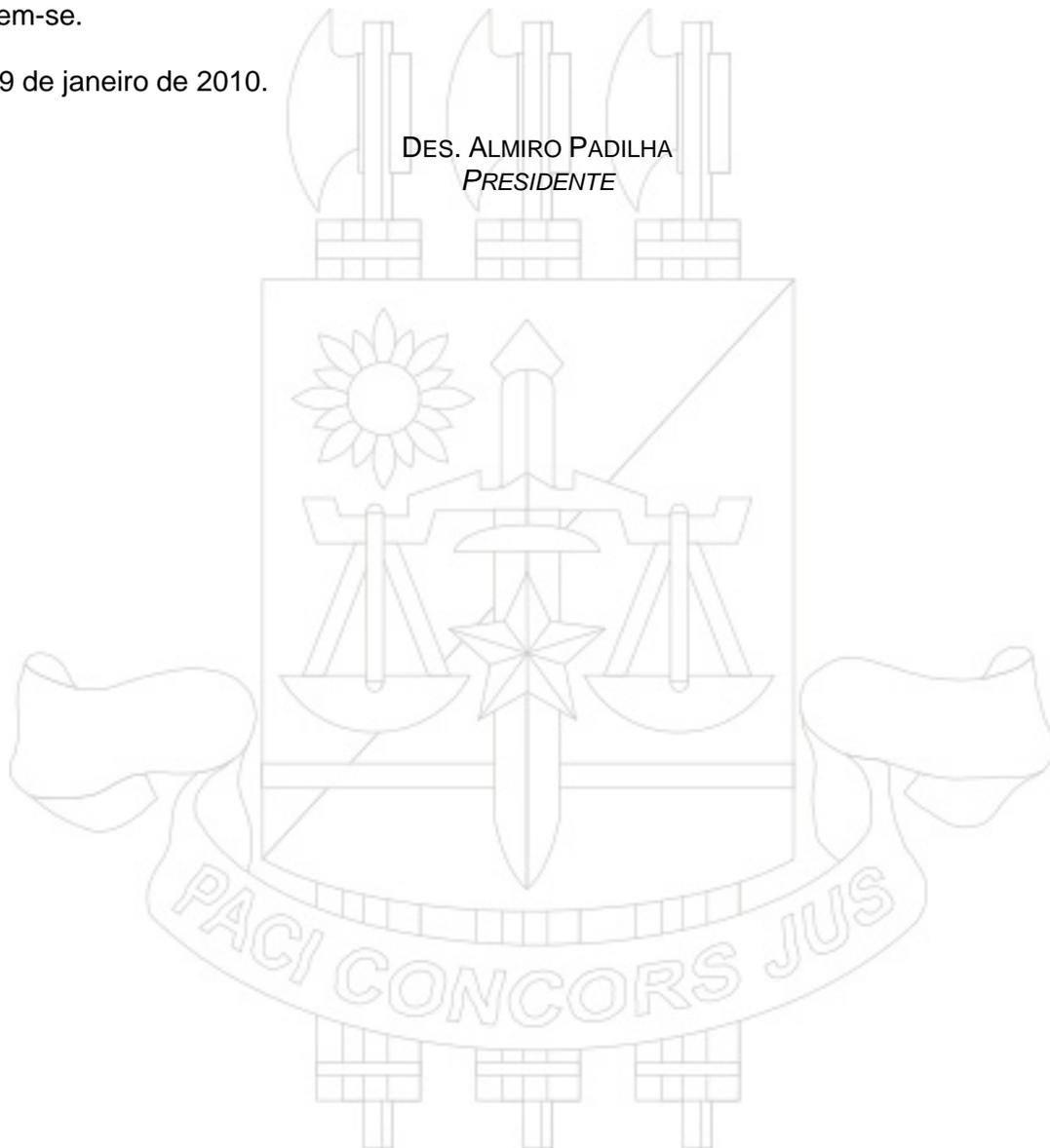
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 755768-4/40-STJ
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
AGRAVADO: TOMAS SEGUNDO ESPINOSA HURTADO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

Aguarde-se na Secretaria do Tribunal Pleno o retorno dos autos do Mandado de Segurança nº 010 06 006262-7, que foram encaminhados ao STF, conforme certidão de fl. 110.

Após apensem-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 25/01/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012633-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: BRUNO CESAR DOS SANTOS PINHEIRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRO

DESPACHO

Processo revisto, aguarde-se em cartório o retorno do desembargador-relator às atividades jurisdicionais para inclusão em pauta.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2010.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.011658-2 – BOA VISTA/RR

1.º APELANTE / 2.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

2.º APELANTE / 1.º APELADO: ANTÔNIO ÉLCIO SILVA RODRIGUES.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da segunda apelação (fl. 172).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as respectivas contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013742-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ISTAEL RODRIGUES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à d. Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EXECUÇÃO Nº. 010.03.001516-7 – BOA VISTA/RR
EXEQUENTES: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. AGENOR VELOSO BORGES E OUTRO
EXECUTADO: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE

DESPACHO

Oficie-se a Gerência Regional de Administração do MF em Roraima, acerca da atualização do débito remanescente, conforme despacho de fl. 637, referente de cálculos acostada à fl. 630;

Após, archive-se.

Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011126-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
APELADO: M. P. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. PABLO SOUTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

I – Considerando a aposentadoria do Des. Carlos Henriques, conforme certidão de fls. 272, redistribua-se o feito.

Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.009839-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO.
APELADA: ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA.
ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Declaro-me suspeito, por motivo de foro íntimo (CPC, art. 135, parágrafo único).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.09.012335-6 – BOA VISTA/RR
AUTORA: VLÁDIA AGUIAR FERNANDES.
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO.
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Declaro-me suspeito, por motivo de foro íntimo (CPC, art. 135, parágrafo único).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE JANEIRO DE 2010.

MARIO TARGINO REGO
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 010.09.012014-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: GIVALDO MACIEL SOARES E OUTRO
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Permaneça o feito sobrestado na Secretaria da Câmara Única aguardando o julgamento do recurso ordinário no Habeas Corpus nº 010.09.012014-7, enviado ao Superior Tribunal de Justiça no dia 17.12.2009, por meio eletrônico (fl. 107).

Boa Vista, 07 de janeiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.005005-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE E OUTROS
RECORRIDO: ALEXANDRE JOSÉ RUAN PADRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

DESPACHO

Remeta-se o feito à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.006695-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO E OUTROS
RECORRIDOS: ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS

DESPACHO

Remeta-se o feito à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício

REPÚBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.011951-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN E OUTROS
RECORRIDO: DORINA DE MELO SILVA
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

A matéria posta neste recurso extraordinário trata-se da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (leading case), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro nos art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de dezembro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.07.008341-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHEITNE
RECORRIDO: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

DESPACHO

Remeta-se o feito à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJ/RR
em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010182-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA
RECORRIDOS: ANA CÁSSIA FERREIRA CRUZ E OUTROS
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS

DESPACHO

Remeta-se o feito à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 25/01/2010

Procedimento Administrativo n.º 1805/09

Requerente: **Maycon Robert Morais Tomé**Assunto: **Pedido de reconsideração****DECISÃO**

1. Indefiro o pedido de reconsideração; mantenho a decisão, fl. 16, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se à Seção de Protocolo para que seja autuado e registrado na forma de recurso; após distribua-se.
3. Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3267/2009

Origem: **Vara da Justiça Itinerante - Gabinete**Assunto: **Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, solicita o pagamento de diárias.****DECISÃO**

1. Acolho o pedido formulado em fls. 16; que seja feita a devolução do valor correspondente a diária paga e não laborada, no valor de R\$ 331,67 (trezentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), fls. 20, conforme art. 55 da LCE 053/01.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3290/2009

Requerente: **Michele Moreira Garcia**Assunto: **Solicita antecipação de 1/3 de férias e gratificação natalina.****DECISÃO**

1. Com base no pedido formulado às fls. 02 e no parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos, fls.07/09; defiro parcialmente o pedido.
2. Que seja paga a gratificação natalina referente ao ano de 2010 no mês de janeiro do corrente ano, conforme art.14,§4º da Resolução nº 011/08.
3. Quando ao pedido de antecipação de pagamento do terço de férias não vislumbro tal possibilidade, por não haver previsão legal.

4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas providências.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3472/2009

Requerente: **Leonardo Pache de Faria Cupello**

Assunto: **Solicita concessão de férias e recesso forense**

DECISÃO

1. Defiro o pedido de antecipação do gozo das férias referentes ao corrente ano, para o dia 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2010, bem como compensação do recesso forense do mês de dezembro de 2009 e janeiro de 2010, para o dia 08 a 25 de fevereiro de 2010.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3665/2009

Requerente: **Alan Johnnes Lira Feitosa**

Assunto: **Solicitação pagamento de indenização por plantão extra.**

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos às fls. 34/36; defiro parcialmente o pedido.
2. Conforme art.1º da Resolução nº 009/09, se por necessidade do serviço, devidamente justificado, o servidor não puder gozar de sua folga compensatória, decorrente de regime de plantão, no prazo de 01 ano, ser-lhe-á concedida indenização por plantão extra.
3. Não obstante isso, que seja pago ao requerente apenas os plantões dos dias 19.03.2008, 19 e 20.04.2008 e 04.05.2008 haja vista o perecimento dos demais dias indicados na fl.02, em virtude do transcurso do prazo de um ano sem requerimento das folgas compensatórias, conforme as resoluções 024/2007 e 009/2009 do Tribunal Pleno.
4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3758/2009

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias para os servidores Ingrid Gonçalves dos Santos e outros.**

DECISÃO

1. Tendo em vista o princípio da legalidade administrativa; indefiro o pedido formulado em fls.02.
2. O pedido de horas extras bem como sua autorização tem que ser anterior à prática do serviço, conforme portaria 349/01.
3. Não obstante isso, não houve a observância da portaria nº 338/07.
4. Publique-se.
5. Arquive-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3774/09

Requerente: **Luiz Alberto de Moraes Júnior**

Assunto: **Solicita ajuda de custo**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos às fls. 11/13, bem como a manifestação do Diretor-Geral (fl. 18); defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da ajuda de custo ao requerente no valor correspondente a um mês do seu vencimento, nos termos do artigo 115, da LCE nº. 002/03 (COJERR).
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as devidas providências.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3849/2009

Origem: **Departamento de Recursos Humanos**

Assunto: **Aplicação de progressão funcional**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos às fls. 25/27; defiro o pedido.
2. Homologo o estágio probatório, com a conseqüente progressão do nível I para o Nível II, dos servidores **Marcos Antonio Barbosa de Almeida, Shirley Freire Machado, Tiago Vieira Oliveira**, conforme art.20, §1º e 21 da LCE 053/01.
3. Ademais, que seja contado os efeitos a partir do dia subsequente ao cumprimento dos 03 anos de efetivo exercício, fls.02, com fulcro no art.16 da LCE 142/2008.

4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3949/2009

Requerente: **Vivaldo Barbosa de Araújo Neto**

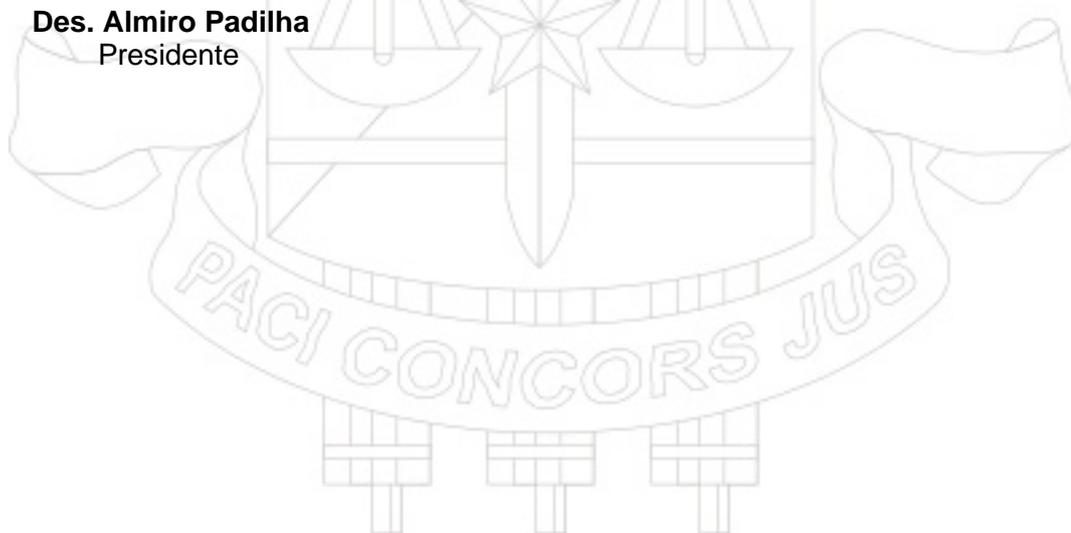
Assunto: **Solicita Prorrogação de licença para tratar de interesse particular.**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos às fls. 07/08; defiro o pedido.
2. Autorizo a prorrogação da Licença para tratar de interesse particular ao servidor Vivaldo Barbosa de Araújo Neto, assistente judiciário, por mais um ano, a contar de 01.02.2010, com fulcro no art.78, IV e art.85 da LCE nº 053/2001.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 173, DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2010**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

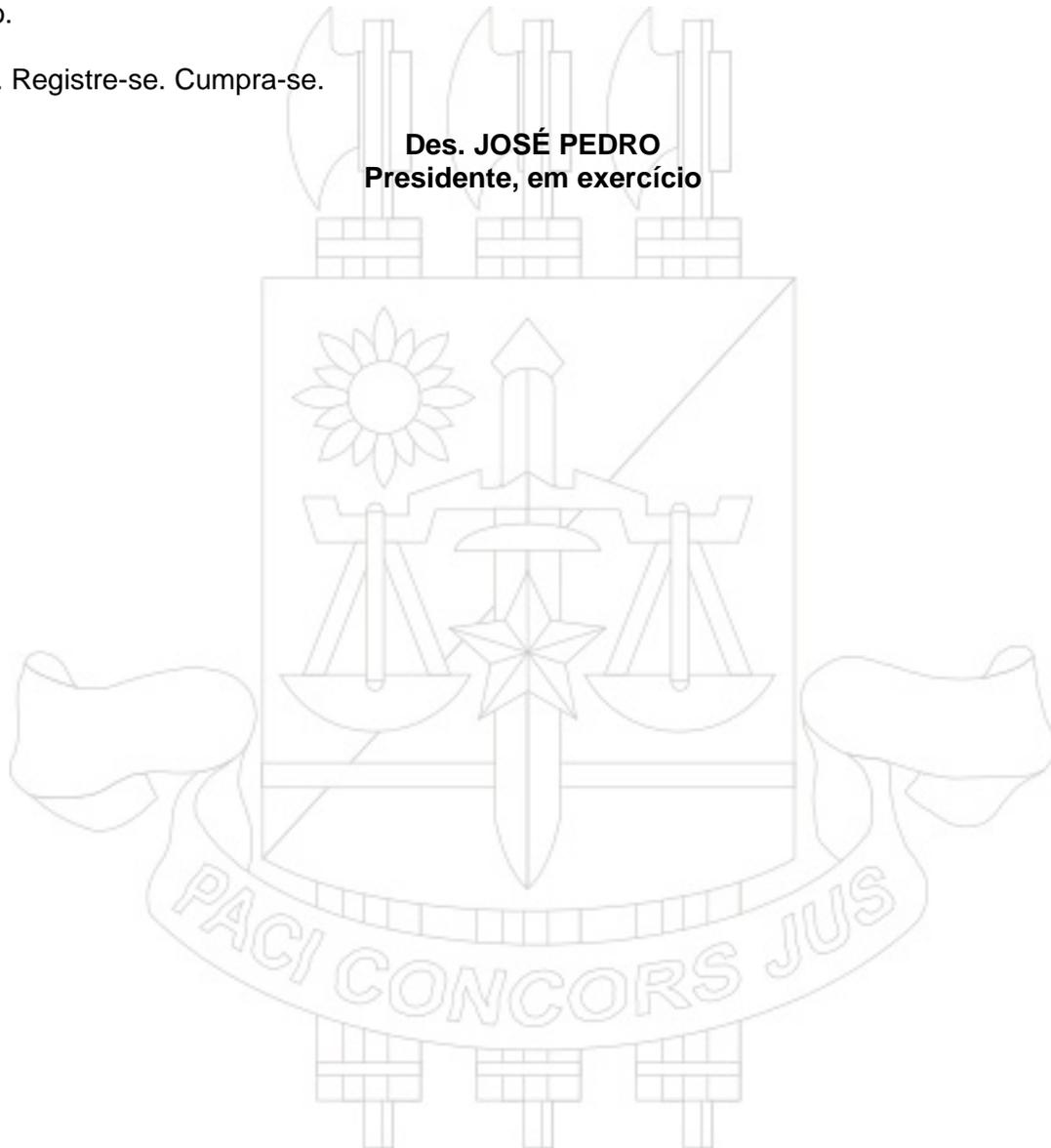
Considerando a Portaria da Presidência n.º 130, do dia 18 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar a suspensão dos prazos processuais na Comarca de Rorainópolis, até 21 de janeiro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. JOSÉ PEDRO
Presidente, em exercício



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 25/01/2010

Verificação preliminar

Origem: 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Ofício Gab. nº 242/09

Decisão:

Trata-se de investigação preliminar, para apurar possível responsabilidade funcional do oficial de justiça Glaud Stone Silva Pereira, em virtude da demora no cumprimento do mandado judicial n.º 03, dos autos n.º 0010 04 096404-0, bem como o não atendimento de determinação para a sua devolução.

Consta no ofício em análise que o meirinho recebeu o mandado no dia 14 de outubro de 2009, tendo sido intimado, por e-mail, para a sua devolução no dia 26 de novembro de 2009. Em sua manifestação preliminar o serventário investigado informou que certificou a diligência no dia 23 de novembro, tendo devolvido o mandado à CEMAN no dia 24 de novembro do mesmo ano, vindo este a ser juntado aos autos no dia 01 de dezembro de 2009, argumentou ainda que “a intimação encaminhada por e-mail fora lida por ele no dia 27 de novembro, quando o mandado já teria sido devolvido à CEMAN”, bem como apresentou cópia da relação de mandados recebidos pelos oficiais de justiça da Central de Mandados nos meses de outubro e novembro de 2009, onde se pode observar que ele fora o oficial de justiça que mais recebeu mandados no mês de outubro (373 - trezentos e setenta e três)..

A CPS constatou que “a demora verificada no cumprimento do mandado, que em verdade excedeu em pouco o prazo de 30 dias para cumprimento e devolução do *mandamus*, se justifica pela elevada quantidade de mandados recebidos pelo investigado, em especial no mês de outubro/09, sendo razoável a argumentação do meirinho que tal situação, em conjunto com o cumprimento de mandados da meta de nivelamento nº 02 do CNJ, tenha concorrido com a pequena demora na devolução do mandado. Igualmente, registre-se que não houve descumprimento da ordem de devolução do mandado, subsistindo tão somente a pequena demora na devolução do mandado, fato que pode se adequar ao princípio da insignificância, considerando-se a ausência de prejuízo sério e efetivo à prestação jurisdicional e em especial ao princípio da razoabilidade”.

Ao final a Comissão Permanente de Sindicância sugeriu o arquivamento deste expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único, do art. 138, da LCE nº 053/01, tendo em vista restar demonstrada a inexistência de ilícito funcional que enseje a instauração de procedimento disciplinar propriamente dito.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento do presente expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único, do art. 138, da LCE nº 053/01 com as devidas baixas.

Encaminhem-se cópias da presente decisão e do relatório conclusivo da CPS ao Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Verificação preliminar

Origem: Ouvidoria

Assunto: Ficha de Participação nº 118/09

Decisão:

Cuida-se de verificação preliminar instalada para apuração de eventual conduta irregular, por parte do oficial de justiça Maycon Robert Moraes Tomé, no cumprimento de mandado judicial extraído dos autos n.º 0010 04 089522-8, “por ter, a princípio, agido o mencionado meirinho com excesso no cumprimento da ordem”.

A presente reclamação fora apresentada a esta Corregedoria pela senhora Ana Maria Magalhães de Mendonça, onde relata que o meirinho cumpridor da ordem de desocupação de seu imóvel teria em determinado momento “ameaçado” de prisão a reclamante e que ele teria “por conta própria” alugado um caminhão para retirada de seus pertences de tal imóvel, vindo a retirar tais pertences de forma “brusca”, em tese causando danos ao patrimônio da reclamante.

A Comissão Sindicante intimou o reclamado para se manifestar preliminarmente, na oportunidade ele juntou a cópia da certidão que fora lavrada na ocasião do cumprimento de tal mandado judicial, documento este dotado de fé pública, onde consta, em resumo, que “a reclamante teria tentado retirar alguns itens da residência em desocupação que poderiam configurar lapidação do patrimônio da parte contrária nos autos respectivos, sendo então a reclamante advertida pelo reclamado que poderia ela ser presa por tal ação e que somente não foi levado à cabo tal prisão em virtude da parte contrária nos autos judiciais ter abdicado de tal direito de representação”.

A CPS concluiu em seu relatório que “a certidão do reclamado é bem circunstanciada, traz elementos que indicam que de fato pode ter havido a interpretação da reclamante no sentido de sentir-se ameaçada ou mesmo constrangida, mas frisa-se, constrangimento este de caráter eminentemente legal. O sentido de ameaça de prisão decorreu da informação prestada pelo meirinho, no cumprimento da ordem, de que em

certos procederem, poderia mesmo a reclamada vir a ser presa, o que de fato não veio a acontecer, como mencionado, pelo desinteresse da parte contrária nos respectivos autos judiciais”.

Ao final das investigações preliminares, concluiu a CPS, não haver indícios de prática de ilícito administrativo no cumprimento da ordem de desocupação do imóvel por parte do reclamado, motivo pelo qual sugeriram o arquivamento da presente ficha de participação, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 053/01.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do expediente em tela, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 053/01, com as devidas baixas.

Encaminhem-se cópias da presente decisão e do relatório conclusivo da CPS à reclamante.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Verificação preliminar

Origem: 4ª Vara Cível

Assunto: Ofício Gab. nº247/09

Despacho:

Cuida-se de verificação preliminar para apuração de eventual demora no cumprimento de mandado judicial expedido no processo nº 0010 05 116372-2.

Em apuração preliminar a Comissão Permanente de Sindicância verificou que o mandado em questão não continha nenhum tipo de indicação para cumprimento urgente ou mesmo que decorrente da meta de nivelamento n.º 02 do CNJ, sendo que a ordem judicial fora efetivamente cumprida no prazo menor que trinta dias, contados da sua distribuição para a oficiala de justiça, e devidamente devolvida ao cartório de origem.

Assim, acolhendo a manifestação preliminar da CPS, determino o arquivamento do expediente em tela, por falta de objeto, conforme parágrafo único, do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.613/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Incidente de Sanidade Mental

Despacho:

Acolho o parecer da Comissão Permanente de Sindicância.

No entanto, por se tratar de medida administrativa inserida na competência da Presidência desta Corte de justiça, encaminhem-se os presentes autos à superior apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 271/10

Origem: Secretaria da Câmara Única

Assunto: Convoca o MM. Juiz Alcir Gursen De Miranda para compor a Turma Criminal da Câmara Única da Sessão do dia 19.01.2009, bem como convoca 02 Juízes para substituição dos Exmos. Srs. Des. Robério Nunes e Lupercino Nogueira

Despacho:

R. hoje.

Ao Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, para as providências necessárias.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente: 25.01.2010

Procedimento Administrativo n.º 0116/2010**Origem:** Chefia do Gabinete do Desembargador José Pedro Fernandes**Assunto:** Pagamento de diferença salarialDecisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 25 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral**Procedimento Administrativo n.º** 0497/2008**Origem:** Departamento de Recursos Humanos**Assunto:** Procedimento Administrativo para viabilizar a aplicação de progressão funcional à servidora Maria Perpétuo Socorro de Lima Guerra AzevedoDecisão

1. Adotando, como razão de decidir, os parecer jurídicos de fls. 39/40 e 45, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, concedo progressão funcional à servidora Maria Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo do nível IX para o nível X, nos termos dos artigos 15 e 16, §§, da Lei Complementar n.º 142/2008, conforme quadro de acompanhamento de progressão funcional de fl. 43.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 25 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral**Procedimento Administrativo n.º** 3.993/2009**Origem:** Diretoria do Fórum**Assunto:** Solicita pagamento de diferença salarialDecisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01, reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do

Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença salarial ao servidor Paulo Sérgio Firmino, no valor indicado às fls. 11.

3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão do Cartório Distribuidor no período de 27/11/2009 a 18/12/2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 25 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 3.963/2009

Origem: Raimundo de Albuquerque Gomes – Técnico Judiciário – 2ª vara criminal

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01, reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença salarial ao servidor Raimundo Albuquerque Gomes, no valor indicado às fls. 18.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da 2ª Vara Criminal, no período de 23/11/2009 a 26/11/2009 e 02/12/2009 a 08/12/2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 25 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo N.º 0126/2010

Origem: Aline Mabel Fraulob Aquino/Comarca de Mucajaí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Participação no Curso Gestão de Pessoas e Processos
Período:	No dia 14 a 18/01/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Aline Mabel Fraulob Aquino	Analista Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo N.º 0168/2010

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino	Cantá, Serra Grande I, Margem do Rio Quitauau, FZ Santa Luzia-zona rural em Boa Vista/RR, Comunidade Canoani e VL São José
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	Nos dias 11 a 13/01/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Maycon Robert Moraes Tome	Oficial de Justiça
Adriano de Souza Gomes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0132/2010**Origem:** Leonardo Penna F. Tortarolo/Comarca de São Luiz do Anauá**Assunto:** Solicita pagamento de DiáriasDecisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR, Vic-29 km20, Caroebe, Vic-02 Km25, Vic-02 Km30, BR 210 c/ Vic-04, Vic-05 Km12, Vic-13 km01, BR 210 Km17 e Entre Rios	
Motivo:	Cumprir diligências	
Período:	Nos dias 04 a 09/01/2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Leonardo Penna Firme Tortarolo	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo N.º 0189/2010**Origem:** Comissão Permanente de Sindicância**Assunto:** Solicita pagamento de diáriasDecisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

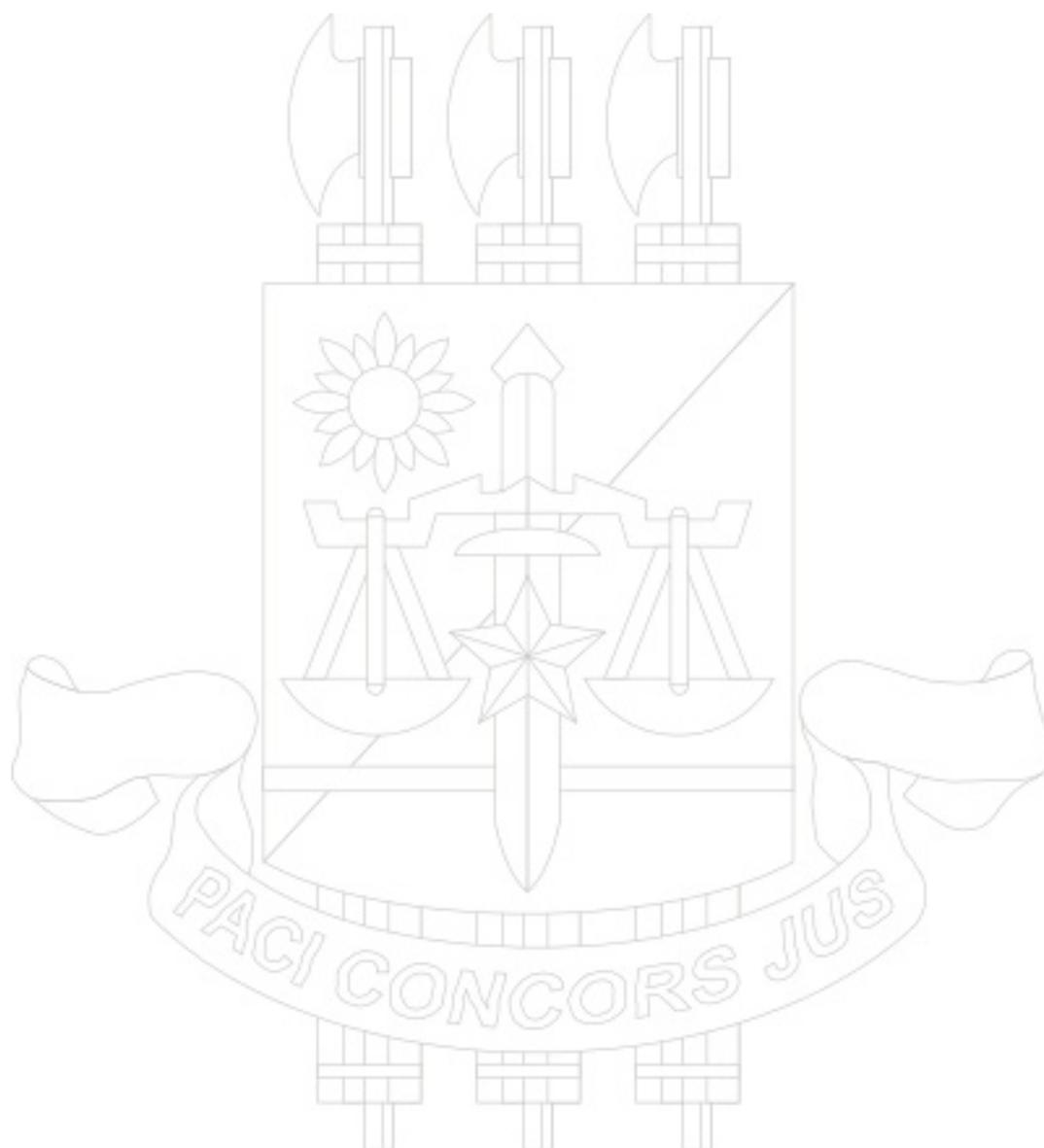
Destino	Comarca de Caracarái	
Motivo:	Cumprir Diligências no Cartório da Comarca de Caracarái	
Período:	Nos dias 19 a 20/01/2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário
	Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário
	Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009**

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1439 – Conceder folga compensatória nos dias 15.01.2010 e 18 e 19.02.2010 ao servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Assistente Judiciário, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 21 e 22.11.2009 e em regime de sobreaviso no período de 16 a 20.11.2009, das 18h às 08h; no dia 21.11.2009, das 14h às 08h do dia 22.11.2009, e no dia 22.11.2009, das 14h às 08h do dia subsequente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 019 – Convalidar a licença-paternidade do servidor **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Técnico Judiciário, no período de 02 a 06.12.2009.

N.º 020 – Convalidar a licença por ter prestado serviços à justiça eleitoral do servidor **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**, Chefe de Gabinete de Desembargador, nos dias 07, 08, 11 e 12.01.2010.

N.º 021 – Convalidar a folga compensatória nos dias 16 e 17.12.2009 do servidor **HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**, Escrivão, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 07 e 08.11.2009.

N.º 022 – Conceder ao servidor **JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO**, Oficial de Justiça, folga compensatória nos dias 07 e 08.01.2010 e 08, 09 e 10.03.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 25 e 31.10.2009 e 01, 07 e 08.11.2009.

N.º 023 – Convalidar a folga compensatória nos dias 03 e 04.12.2009 da servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Assistente Judiciária, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 17 e 18.07.2009.

N.º 024 – Convalidar a folga compensatória nos dias 07 e 08.01.2010 do servidor **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**, Técnico Judiciário, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 07 e 08.11.2009.

N.º 025 – Conceder ao servidor **ADILSON OLIVEIRA DAS NEVES**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 11 a 19.01.2010 e de 05 a 13.07.2010.

N.º 026 – Conceder à servidora **ALINE SILVA SANZ FLORENCIANO**, Assessora Especial, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 08 a 12.02.2010 e de 21.05 a 02.06.2010.

- N.º 027** – Conceder ao servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 21.06 a 08.07.2010.
- N.º 028** – Conceder à servidora **DANIELA CIDADE NOGUEIRA**, Assistente Judiciária, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 28.01 a 05.02.2010.
- N.º 029** – Conceder à servidora **DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA**, Analista de Sistemas, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 18.01 a 04.02.2010.
- N.º 030** – Conceder à servidora **DOMÍCIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete de Juiz, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 18 a 29.01.2010 e de 18 a 23.02.2010.
- N.º 031** – Conceder à servidora **FLÁVIA MELO ROSAS CATÃO**, Assessora Especial, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 18 a 29.02.2010 e de 01 a 06.02.2010.
- N.º 032** – Conceder ao servidor **FRANCISCO ALENCAR MOREIRA**, Oficial de Justiça, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 25.01 a 02.02.2010 e de 13 a 21.10.2010.
- N.º 033** – Conceder à servidora **FRANCIZA VERÍSSIMO DE CARVALHO**, Analista Judiciária, 15 (quinze) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 08 a 22.02.2010.
- N.º 034** – Convalidar 18 (dezoito) dias de recesso forense ao servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Chefe de Seção, referente a 2008, no período de 01 a 18.12.2009.
- N.º 035** – Conceder à servidora **GERLANE BACCARIN**, Presidente de Comissão, 03 (três) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 24 a 26.02.2010.
- N.º 036** – Conceder ao servidor **GILBERTO DA SILVA CARVALHO**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 18.02 a 09.03.2010.
- N.º 037** – Conceder à servidora **HALINE APARECIDA BEZERRA BARRETO BANDEIRA**, Assessora de Comunicação Social, 12 (doze) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 11 a 22.01.2010.
- N.º 038** – Conceder à servidora **ISMÊNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 05 a 12.04.2010 e de 03 a 12.11.2010.
- N.º 039** – Conceder ao servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 26.04 a 03.05.2010 e de 22.11 a 01.12.2010.
- N.º 040** – Conceder ao servidor **MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 18 a 26.01.2010 e de 08 a 16.09.2010.
- N.º 041** – Conceder à servidora **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Biblioteconomista, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 17 a 25.05.2010 e de 09 a 17.08.2010.
- N.º 042** – Conceder à servidora **PRISCILA DA SILVA FÉLIX**, Assessora Especial da Presidência, 10 (dez) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 18 a 27.02.2010.
- N.º 043** – Conceder à servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 05 a 22.04.2010.
- N.º 044** – Conceder à servidora **YANE NOGUEIRA SEVERO TEIXEIRA**, Analista Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 18 a 26.02.2010 e de 09 a 17.12.2010.
- N.º 045** – Alterar a 2.^a etapa das férias da servidora **ANA CÂNDIDA LEITE LIMA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 28.01 a 11.02.2010.
- N.º 046** – Alterar as férias do servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 12.01 a 10.02.2010.

- N.º 047** – Alterar as férias do servidor **ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 07.06 a 06.07.2010.
- N.º 048** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA LIMA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11 a 25.01.2010.
- N.º 049** – Alterar as férias da servidora **CAMILA REJANE AMARANTE E SILVA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 30.07.2010.
- N.º 050** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 22.02 a 08.03.2010.
- N.º 051** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 05 a 20.04.2010.
- N.º 052** – Alterar as férias da servidora **CLÁUDIA CAMPOS CARRION**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2010.
- N.º 053** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **DAVID OLIVEIRA SANTOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 22.02 a 08.03.2010.
- N.º 054** – Alterar as férias da servidora **DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 30.07.2010.
- N.º 055** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 03 a 12.05.2010.
- N.º 056** – Alterar as férias da servidora **EDNA PEREIRA BISPO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 30.08.2010.
- N.º 057** – Alterar as férias do servidor **ERICH VICTOR AQUINO COSTA**, Diretor de Departamento, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11.01 a 09.02.2010.
- N.º 058** – Alterar as férias do servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 27.02.2010 e de 02 a 11.08.2010.
- N.º 059** – Alterar as férias do servidor **FERNANDO ALINSON LOPES DE ALMEIDA LEITE**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 16.03.2010 e de 21.06 a 04.07.2010.
- N.º 060** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 03 a 12.05.2010.
- N.º 061** – Alterar as férias da servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 11.01 a 05.02.2010 e de 15 a 18.03.2010.
- N.º 062** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **GERLANE BACCARIN**, Presidente de Comissão, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 25.01 a 05.02.2010 e de 18 a 23.02.2010.
- N.º 063** – Alterar as férias da servidora **GRECI MARA PINTO SOUZA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 18.02 a 19.03.2010.
- N.º 064** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **IVANEZ PINHEIRO PRESTES**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 03 a 14.05.2010.

- N.º 065** – Alterar as férias da servidora **KAREN GESSELY MENDES RODRIGUES**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07.06 a 06.07.2010.
- N.º 066** – Alterar as férias da servidora **KHALLIDA LUCENA DE BARROS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 18.02 a 04.03.2010 e de 02 a 16.08.2010.
- N.º 067** – Alterar as férias do servidor **LUCIANO DE PAULO MENESES SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 30.06 a 08.07.2010 e de 12.07 a 01.08.2010.
- N.º 068** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 05 a 12.02.2010.
- N.º 069** – Alterar as férias do servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 23.07.2010 e de 30.11 a 17.12.2010.
- N.º 070** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **POLLYANNE QUEIROZ LOPES**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 03 a 12.03.2010.
- N.º 071** – Alterar as férias da servidora **PRISCILA PIRES CARNEIRO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 08.02 a 09.03.2010.
- N.º 072** – Conceder ao servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, nos períodos de 18 a 27.02.2010, 21 a 30.06.2010 e de 13 a 22.09.2010.
- N.º 073** – Alterar as férias da servidora **MARIA ROCICLEIDE DE ALMEIDA LUCIANO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11.01 a 09.02.2010.
- N.º 074** – Alterar as férias da servidora **REGINA VASCONCELOS VERAS**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 22.02 a 08.03.2010 e de 05 a 19.04.2010.
- N.º 075** – Alterar as férias do servidor **ROBSON SANABIO**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 03.05 a 01.06.2010.
- N.º 076** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 15 a 26.03.2010.
- N.º 077** – Alterar as férias da servidora **SUZANA TRACY JOANNA DA SILVA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 25.01 a 05.02.2010 e de 13 a 30.04.2010.
- N.º 078** – Alterar as férias da servidora **VALDERLANE MAIA MARTINS**, Chefe de Gabinete de Diretoria, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 30.06.2010.
- N.º 079** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 08.01.2010, a 1.ª etapa das férias do servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGIO PECCINI**, Coordenador, referentes ao exercício de 2009, devendo os 08 (oito) dias restantes serem usufruídos no período de 09 a 16.09.2010.
- N.º 080** – Alterar as férias da servidora **VLÁDIA AGUIAR FERNANDES**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 02 a 31.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIAS N.º 081, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

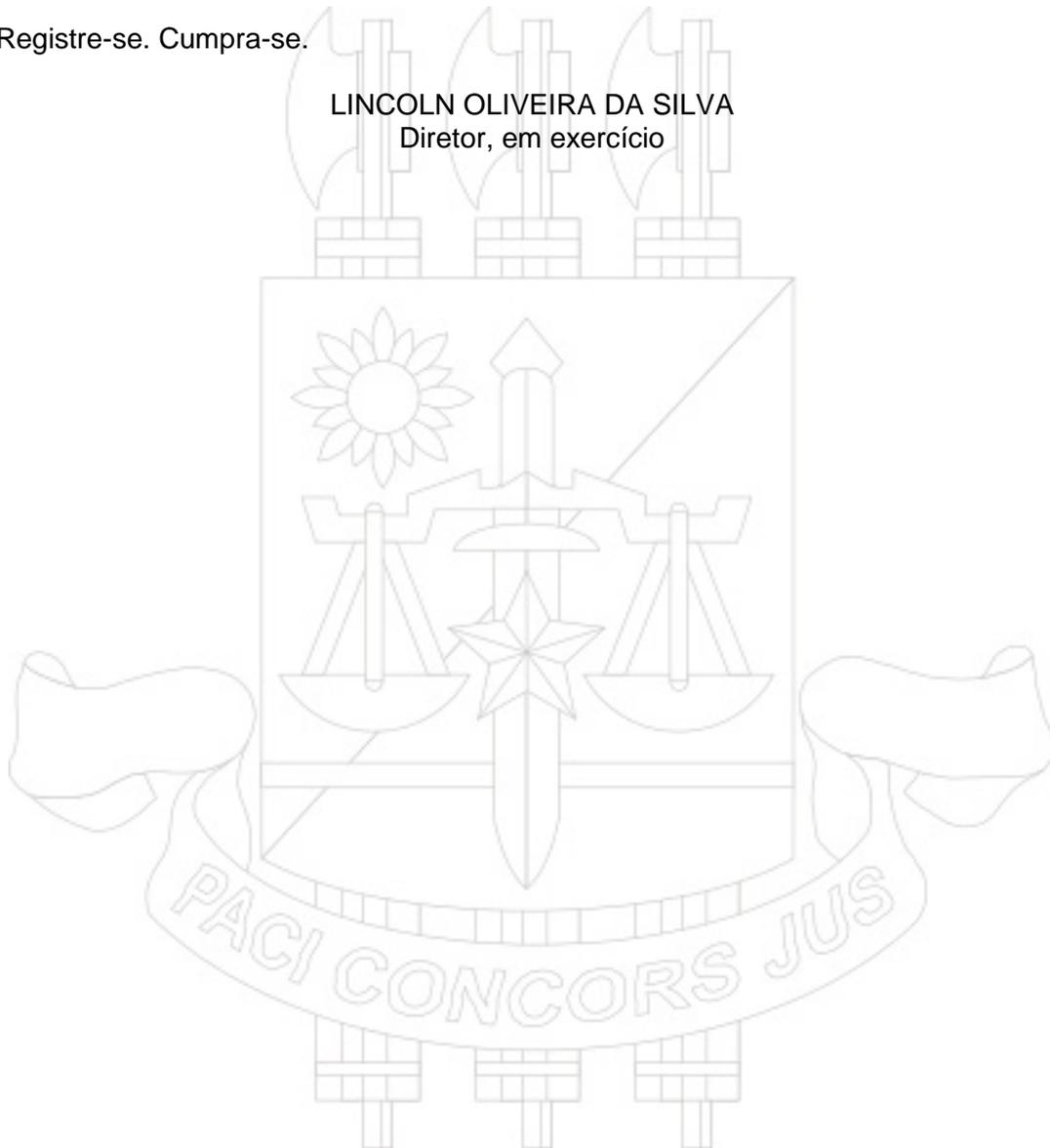
Considerando a decisão proferida no Memorando n.º 045/09, do Gabinete do Desembargador José Pedro,

RESOLVE:

Alterar as férias da servidora **MARIA SELMA MELO LIMA**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 19.12.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 254/2010****Origem: Karine Amorim Bezerra Xavier****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico;
3. Defiro o pedido de folga compensatória nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, bem como artigo 3º, inciso VIII alínea "m" da Portaria n.º 463/2009.
4. À SACP para publicação portaria.
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2010.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 235/2010**Origem: João Creso de Oliveira****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08;
2. Acolho o parecer jurídico;
3. Defiro o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2010

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 279/2010**Origem: Edisa Kelly Vieira de Mendonça****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico;
3. Defiro o pedido de folga compensatória nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, bem como artigo 3º, inciso VIII alínea "m" da Portaria n.º 463/2009.
4. À SACP para publicação portaria.
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2010.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos, em exercício

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

003533-AL-N: 093, 128

003534-AL-N: 093, 128

000336-AM-A: 142, 143

002268-AM-N: 122

004876-AM-N: 147, 185

006073-AM-N: 122

013827-BA-N: 178

002589-CE-N: 188

006372-CE-N: 140

006642-CE-N: 224

011054-CE-N: 188

011715-CE-N: 188

019437-DF-N: 193

019589-DF-N: 193

017903-GO-N: 218

004797-MA-N: 228

012005-MS-N: 070, 119

008809-PA-B: 207

013717-PA-N: 169

017178-PR-N: 165

021556-PR-N: 165

025929-PR-N: 165

033743-PR-N: 165

047646-PR-N: 165

087790-RJ-N: 074

151056-RJ-N: 152, 153

000655-RO-A: 169

000005-RR-B: 117, 165

000021-RR-N: 141, 174

000025-RR-A: 173, 175, 176, 179

000034-RR-B: 130

000042-RR-B: 140, 192

000042-RR-N: 094, 197, 200, 223

000047-RR-B: 173

000051-RR-B: 131

000052-RR-B: 131

000058-RR-N: 157, 158, 159, 180, 181, 182, 183, 184

000060-RR-N: 149, 157, 158, 159, 180, 181, 182, 183, 184

000061-RR-A: 178

000074-RR-B: 178

000077-RR-A: 002

000077-RR-E: 093, 162

000078-RR-N: 241

000083-RR-E: 166

000087-RR-E: 162

000088-RR-E: 198

000094-RR-E: 156

000097-RR-N: 032

000099-RR-E: 060, 093, 128

000100-RR-B: 113

000101-RR-B: 149, 172, 177, 219

000103-RR-B: 063

000105-RR-B: 193

000107-RR-A: 060, 074, 126

000110-RR-B: 087, 089, 090, 091

000110-RR-E: 067, 068, 168

000112-RR-B: 137

000112-RR-N: 163

000113-RR-E: 132, 170, 189

000114-RR-A: 090, 091, 162

000117-RR-B: 087, 146, 197

000118-RR-N: 205

000119-RR-A: 074, 133

000120-RR-B: 007

000122-RR-N: 163

000123-RR-B: 207

000125-RR-E: 089, 091

000130-RR-N: 195, 206

000131-RR-N: 121

000136-RR-E: 068, 089, 154, 244

000138-RR-B: 205

000140-RR-N: 239

000142-RR-B: 133, 188

000145-RR-N: 069

000146-RR-B: 064, 094, 101, 104, 111, 196

000149-RR-A: 099, 227

000149-RR-B: 052

000149-RR-N: 066, 217

000153-RR-B: 216

000155-RR-B: 186

000156-RR-N: 061, 180

000160-RR-B: 053, 078, 105, 135, 204, 211

000162-RR-E: 242

000165-RR-A: 106

000169-RR-B: 213, 241

000169-RR-N: 149

000171-RR-B: 060, 093, 128, 138, 203, 210

000172-RR-B: 063, 164, 169

000172-RR-N: 151

000175-RR-B: 161, 167, 187, 189

000176-RR-A: 061

000177-RR-N: 233, 241

000178-RR-B: 075, 076, 083, 098, 122, 123, 211, 228

000178-RR-N: 067, 068, 154, 164, 168, 198

000179-RR-N: 151

000180-RR-A: 124, 243

000180-RR-E: 093

000181-RR-A: 001, 135, 155, 163

000187-RR-B: 169

000187-RR-N: 087, 184

000188-RR-E: 089, 090

000189-RR-N: 199, 230

000191-RR-B: 229

000192-RR-A: 120

000199-RR-B: 166, 202

000201-RR-A: 055

000203-RR-N: 061, 067, 154, 163, 164, 168, 198
000206-RR-N: 207
000209-RR-A: 164
000212-RR-N: 051, 108, 232
000216-RR-B: 071
000221-RR-N: 088
000222-RR-N: 095
000223-RR-A: 087, 089, 090, 091, 146, 187, 197
000223-RR-N: 058
000226-RR-N: 132, 191
000227-RR-N: 089
000229-RR-A: 065
000231-RR-N: 115, 166, 207
000233-RR-B: 188
000237-RR-N: 139, 194
000240-RR-B: 128
000242-RR-B: 135
000247-RR-B: 070, 109, 119
000248-RR-B: 082, 107, 110, 191
000250-RR-B: 226
000250-RR-N: 089
000254-RR-A: 212
000254-RR-B: 125
000262-RR-N: 060, 063, 169
000263-RR-N: 132, 144, 145, 148, 170, 171, 189, 191, 201, 227
000264-RR-A: 052
000264-RR-N: 089, 090, 091, 165, 186, 187, 244
000266-RR-A: 133
000269-RR-N: 187, 230
000270-RR-B: 063, 089, 090, 091, 150, 186, 187
000276-RR-A: 210
000276-RR-B: 067
000277-RR-B: 086
000279-RR-N: 096
000282-RR-N: 089, 090, 091
000288-RR-A: 099
000292-RR-A: 067, 226
000292-RR-N: 108
000295-RR-A: 069
000297-RR-N: 163
000298-RR-B: 066, 139
000299-RR-A: 059
000299-RR-N: 054, 230
000311-RR-N: 077, 092, 097, 103, 127, 224
000315-RR-N: 156, 178
000323-RR-A: 091, 186
000327-RR-N: 172
000333-RR-N: 221, 240
000337-RR-N: 079, 081, 100, 102, 208, 209, 220
000344-RR-N: 217
000352-RR-N: 214, 222
000356-RR-N: 095
000368-RR-N: 071, 166, 202
000379-RR-N: 174
000385-RR-N: 219

000394-RR-N: 132, 150, 191
000397-RR-N: 085
000413-RR-N: 189
000424-RR-N: 156
000429-RR-N: 084, 215, 225
000432-RR-N: 107
000443-RR-N: 063
000444-RR-N: 060, 136, 203, 210
000451-RR-N: 213
000456-RR-N: 087
000457-RR-N: 136
000463-RR-N: 226
000468-RR-N: 089, 090, 091
000474-RR-N: 157, 158, 183
000475-RR-N: 157, 158, 159, 180, 181, 182, 183
000481-RR-N: 124
000482-RR-N: 071
000483-RR-N: 067
000484-RR-N: 210
000485-RR-N: 118
000493-RR-N: 242
000497-RR-N: 107
000501-RR-N: 126
000504-RR-N: 138, 203
000505-RR-N: 142, 143, 194
000506-RR-N: 178
000509-RR-N: 230
000510-RR-N: 056, 074
000512-RR-N: 056, 060, 074, 133
000516-RR-N: 169
000535-RR-N: 136
000539-RR-A: 136
000550-RR-N: 186, 187, 190
000554-RR-N: 162, 186
000556-RR-N: 003, 004
000557-RR-N: 063
000565-RR-N: 072
000568-RR-N: 063
000571-RR-N: 003, 004
000601-RR-N: 003, 004
012420-RS-N: 160
034814-RS-N: 160
004046-SC-N: 155
014097-SC-N: 155
084206-SP-N: 147

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Outras. Med. Provisionais

001 - 001010001730-9

Autor: A.V.Z.M.

Réu: J.M.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 22/01/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

25/01/2010, ÀS 08:00 HORAS.
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Cautelar Inominada

002 - 001010001731-7
Autor: C.P.A.L.
Réu: E.A.R.L.
Distribuição por Dependência em: 22/01/2010.
Valor da Causa: R\$ 87.683,63.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Liberdade Provisória

003 - 001010001766-3
Réu: Robson Santos da Silva
Distribuição por Dependência em: 22/01/2010.
Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robinson Júnior

004 - 001010001767-1
Réu: Sebastião Frank Santos da Silva
Distribuição por Dependência em: 22/01/2010.
Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robinson Júnior

Petição

005 - 001010001734-1
Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 001010001748-1
Réu: Livio Mendonça Tupinamba e outros.
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

007 - 001010001733-3
Réu: Flávio Machado Castellar Filho
Distribuição por Dependência em: 22/01/2010.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Representação Criminal

008 - 001010001737-4
Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

009 - 001010001728-3
Réu: Elivaldo Pinto da Silva
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001010001732-5
Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001010001739-0
Réu: Francisco Pereira Sousa
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001010001742-4
Réu: Fredison Rodrigues de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001010001743-2

Réu: Juvinião da Silva Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001010001744-0
Réu: Armando Ipiranga da Silva
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001010001745-7
Réu: Aguinaldo Sales Cardoso
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001010001746-5
Réu: Jucimar Leonor Coelho
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001010001760-6
Réu: Antonio Carpanini Sobrinho
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001010001761-4
Réu: Jeovan de Melo Lima
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001010001762-2
Réu: Francisco Damasceno Lima
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001010001763-0
Réu: Tamara Jucelia de Souza Alves
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

021 - 001010001747-3
Indiciado: C.M.
Distribuição por Dependência em: 22/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001010001769-7
Indiciado: D.B.R.
Distribuição por Dependência em: 22/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

023 - 001010001768-9
Indiciado: C.I.R.C. e outros.
Distribuição por Dependência em: 22/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001010001770-5
Indiciado: S.S.P.
Distribuição por Dependência em: 22/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001010001771-3
Indiciado: M.N.
Distribuição por Dependência em: 22/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

026 - 001010001757-2
Réu: A.S.S.
Distribuição por Dependência em: 22/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001010001758-0
Réu: T.A.S.
Distribuição por Dependência em: 22/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Liberdade Provisória

028 - 001010001759-8

Réu: Leonardo Tavares da Silva

Distribuição por Dependência em: 22/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

029 - 001010001729-1

Réu: Ewerton Melo dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

030 - 001010001777-0

Autor: E.C.A.E.

Criança/adolescente: D.W.B.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

031 - 001010001626-9

Infrator: R.J.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001010001627-7

Infrator: F.S.L.V.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

033 - 001010001628-5

Infrator: G.P.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001010001629-3

Infrator: R.N.R.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001010001630-1

Infrator: A.R.A.V.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001010001631-9

Infrator: E.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001010001632-7

Infrator: S.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001010001633-5

Infrator: W.D.A.D.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001010001634-3

Infrator: W.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001010001635-0

Infrator: E.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001010001636-8

Infrator: F.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001010001637-6

Infrator: L.H.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001010001638-4

Infrator: R.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001010001639-2

Infrator: I.J.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001010001640-0

Infrator: F.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001010001641-8

Infrator: R.B.R.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001010001642-6

Infrator: M.L.M.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001010001643-4

Infrator: K.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001010001644-2

Infrator: V.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001010001645-9

Infrator: F.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 22/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

051 - 001003058794-2

Requerente: F.F.A.P.

Requerido: F.S.P.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 77vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR,

11/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª

Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

052 - 001005122915-0

Requerente: I.N.C.

Despacho: 01-Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-

RR, 15/01/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular

da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira

Feitosa

Alvará Judicial

053 - 001007157482-5

Requerente: Ana Cássia Almeida de Souza e outros.

Despacho: 01-A parte autora junte o alvará original com o selo para

viabilizar a expedição do novo documento. Prazo de 05 (cinco) dias. 02-

Após, o cartório cumpra a decisão de fls. 70. Boa Vista-

RR, 17/01/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular

da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

054 - 001008183023-3

Requerente: D.O.C.

Despacho: 01-Dê-se vista ao Ministério Público, de acordo com o pedido

de fls. 60. Boa Vista-RR, 17/01/2010. Luiz Fernando Castanheira

Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

055 - 001008190125-7

Requerente: Felipe Kauã Nascimento Franco

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,17/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

056 - 001009205105-0

Requerente: B.S.F.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

057 - 001009207396-3

Requerente: Maria de Jesus Gama Nascimento Alves

Despacho: A parte autora manifeste-se acerca do ofício de fls.37 em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

058 - 001009215706-3

Autor: Alvina de Castro Reis

Despacho:Concedo o prazo solicitado de 10(dez)dias para comprovação do ITCMD. Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Anulação Casamento

059 - 001008190686-8

Autor: J.C.S.O.

Réu: I.F.O.S.

Despacho:01-Manifeste-se o causídico do autor em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Willian Herison Cunha Bernardo

Arrolamento/inventário

060 - 001002028981-4

Inventariante: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros.

Inventariado: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Junte-se. 02 - Defiro o pedido de prazo sucessivo. Estabeleço o prazo de 15 dias para cada herdeiro nominado da petição, a começar por "Marlon Vieira". Boa Vista/RR, 22/01/10. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível nestes autos.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antonieta Magalhães Aguiar, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França

061 - 001003064156-6

Terceiro: João Siebeter Pereira da Costa e outros.

Inventariado: Espólio de Joao Pereira da Costa e outros.

Despacho:Diante da certidão de fls.239,SUBSTITUO o inventariante nomeado às fls.238 pelo herdeiro NEREU DA SILVA COSTA.Intime-se a prestar compromisso e cumprir o despacho exarado às fls.238 nos mesmos termos.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha, João Siebeter P. da Costa

062 - 001004085072-8

Inventariante: Luiz Eduardo Peixoto de Araujo

Inventariado: Edleuza da Silva Peixoto

Despacho:Arquivem-se.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001006147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto

Despacho: Observo que todos os interessados possuem advogado particular, portanto as intimações dar-se-ão via DJE. Os herdeiros manifestem-se acerca do pedido de alvará judicial para venda do veículo CLIO, para custear o pagamento do ITCMD ou efetuem a quitação do referido imposto. No mais, os sucessores Maria Lúcia, Elucilda e Elcidom Filho juntem as certidões de nascimento (RG) e casamento a fim de comprovar a condição de herdeiros para continuarem a figurar no inventário. A inventariante manifeste-se acerca de fls. 123, acoste a certidão negativa federal em nome do falecido, o plano de partilha com o valor dos bens ou solicite a avaliação de imediato. Boa Vista/RR,

31/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carla Crespo Lopes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosângela Pereira de Araújo

064 - 001007155463-7

Inventariante: Peron de Pinho Souza e outros.

Inventariado: de Cujus Mercias do Nascimento Souza e outros.

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR, com urgência, acerca das fls.132. Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

065 - 001007162654-2

Inventariante: Kelen Cristina Feitosa de Almeida e outros.

Inventariado: de Cujus Antonia Maria de Limas

Despacho:01-O cartório cumpra item 03 de fls.62.Boa Vista-RR,17/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Telma Maria de Souza Costa

066 - 001007177667-7

Inventariante: Aquilina Marta Oliveira Loureto

Inventariado: Espólio de Maria Jose Rodrigues de Oliveira

Despacho:Torno sem efeito o documento de fls.100.O cartório cumpra o despacho de fls.102,segunda parte,ao contrário ocorrido às fls.106.Boa Vista-RR,17/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcos Antônio C de Souza

067 - 001007178488-7

Inventariante: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Inventariado: Espólio de Regina Maria Marques Monteiro

Despacho:01-Defiro o pedido de vista por 05(cinco)dias (fls.68).Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Suellen Peres Leitão

068 - 001008202483-6

Inventariante: Eunice Maria Rossi Balico e outros.

Inventariado: Espólio de Idacir Cândido Balico

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR acerca das fls.74/77 no prazo de 15(quinze)dias.Após, conclusos.Boa Vista-RR,16/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

069 - 001009203427-0

Inventariante: Maria Lúcia Silva Souza

Inventariado: Espólio De: Cícero Oliveira Souza

Despacho:01-Intime-se, por edital.(fls.38).Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

070 - 001009208040-6

Inventariante: Flavia Melo Rosas Catao e outros.

Inventariado: Espólio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.

Despacho:01-De acordo com a manifestação de fls.75.O cartório retifique a guia.02-Após à PROGE/RR.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

Arrolamento de Bens

071 - 001006134749-7

Requerente: Francisca Olinda da Silva

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior

Arrolamento Sumário

072 - 001009221196-9

Autor: Marcia Regina Bergmann e outros.

Réu: Espólio de Claudino Bergmann

Despacho:01-A inventariante cumpra o despacho de fls.37 e manifeste-se acerca dos ofícios de fls.42/43 em 05(cinco)dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

Averiguação Paternidade

073 - 001009214143-0

Autor: D.J.R.N.

Réu: J.C.S.N.

Despacho:01-Diga o douto Defensor acerca do entendimento do parquet em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

074 - 001002028910-3

Requerente: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior

Requerido: Jonatan Gonçalves Vieira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: Oficie-se aspectamente na forma do ofício de fls. 87, em relação ao despacho de fls. 83. Boa Vista/RR, 22/01/10. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível nestes autos.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Jeane Magalhães Xaud, Natanael Gonçalves Vieira, Rogério Ferreira de Carvalho

Curatela/interdição

075 - 001006142895-8

Requerente: M.S.S.

Interditado: O.S.S.

Despacho:01-Oficie-se afim de cobrar resposta. Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

076 - 001007169230-4

Requerente: C.M.B.

Interditado: J.M.B.

Despacho:Assim,à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial(fl.71),decreto a Interdição de José Mendes Barbosa, na condição de absolutamente incapaz,nomeando-lhe como sua Curadora Cândida Mendes Barbosa,que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil.Adotem-se as providências do art.1.184 do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I.A. Boa Vista-RR,18/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

077 - 001007170792-0

Requerente: T.T.G.

Interditado: R.T.G.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Dissolução Sociedade

078 - 001007157912-1

Autor: P.C.F.F.

Réu: S.L.S.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

079 - 001007171132-8

Autor: J.S.T.

Réu: J.M.I.S.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

080 - 001008186876-1

Autor: M.C.C.

Réu: W.S.A.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.02-Após,dê-se vista ao MP.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

081 - 001006141252-3

Requerente: E.S.S.

Requerido: X.C.S.

Despacho:01- Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

082 - 001007155171-6

Requerente: A.J.A.P.

Requerido: A.I.A.M.

Despacho:01-Pela derradeira vez, manifeste-seo douto causídico do autor acerca de seu interesse em prosseguir com o feito. Prazo de 03(três)dias. Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

083 - 001007160208-9

Requerente: J.X.C.B.

Requerido: C.A.G.B.

Despacho:01-Oficie-se a fim de cobrar resposta.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

084 - 001007161872-1

Requerente: E.E.N.

Requerido: O.I.S.N.

Despacho:01- Aguarde-se por mais 30(trinta)dias.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

085 - 001008192927-4

Requerente: A.P.S.

Requerido: I.M.S.

Despacho:01- Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Jeová Leopoldo Feitosa

Divórcio Por Conversão

086 - 001008188606-0

Requerente: A.A.M.A.

Requerido: R.A.S.

Despacho: Arquivem-se os autos.Boa Vista-RR,15/01/2010,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.

Advogado(a): Leydijane Vieira e Silva

Execução

087 - 001001002815-6

Exeqüente: M.M.S.W.

Executado: J.A.C.W.

Despacho:01-Diga a parte credora, em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, José Milton Freitas, Juberli Gentil Peixoto, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

088 - 001003060721-1

Exeqüente: M.N.G.R.

Executado: M.C.G.R.

Despacho:01-Oficie-se à Corregedoria enviando cópia de fls.120 e seguintes para providências.02-Em tempo, a douda escritvã interceda junto à Central de Mandados com intuito de cobrar a devolução do mandado de fls.121.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

089 - 001003063110-4

Exeqüente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q.

Despacho:01-Diga a parte credora, em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valter Mariano de Moura

090 - 001003067719-8

Exeqüente: M.A.N. e outros.

Executado: G.V.Q.

Despacho:01-Diga a parte credora, em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

091 - 001004078743-3

Exeqüente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q.

Despacho:01-Diga a parte credora, em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco das Chagas Batista, Henrique Durado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

092 - 001005113894-8

Exeqüente: J.E.R.F.

Executado: J.S.P.

Despacho:01-Defiro fls.133.proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

093 - 001005116655-0

Exeqüente: D.A.G.S. e outros.

Executado: C.F.B.G.S.

Despacho:01-Defiro fls.182/183.Expeça-se alvará para levantamento e saque dos valores constante às fls.179(R\$ 14.390,96), considerando a conta judicial (RDO) informado às fls.176 junto ao Banco do Brasil.02-A douta causídica deverá comprovar em 48h, o depósito na conta dos menores.Boa Vista-RR,17/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Maria Goretti Duarte Raposo, Otoniel Patriota de Oliveira, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

094 - 001005120107-6

Exeqüente: M.L.L.

Executado: J.V.L.

Final da Sentença:Dessa forma,tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extingo a execução na forma do art.794, inciso I do CPC.Sem custas e honorários.Publique-se e arquivase.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Suely Almeida

095 - 001006129722-1

Exeqüente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se o douto causídico do devedor (fls. 88), em 05 dias acerca do pedido de desistência. Boa Vista/RR, 15/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Alberto Jorge da Silva, Oleno Inácio de Matos

096 - 001006145994-6

Exeqüente: A.P.L.R.

Executado: F.C.R.

Despacho:01-Diga ao douto causídico do devedor (fls.58)em 05(cinco)dias,acerca do pedido de desistência. Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

097 - 001006148364-9

Exeqüente: P.S.L.C.L.

Executado: P.S.S.L.

Despacho:01-Diga a parte credora, em 10(dez)dias.02-Após,dê-se vista ao MP.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

098 - 001006150814-8

Exeqüente: I.R.S.D. e outros.

Executado: C.M.D.

Despacho:Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

099 - 001007155053-6

Exeqüente: B.S.G.L.

Executado: O.J.L.N.

Despacho:01-Manifeste a parte credora em 10(dez)dias, acerca de fls.170/172. Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Warner Velasque Ribeiro

100 - 001007161060-3

Exeqüente: P.A.S. e outros.

Executado: P.F.S.

Despacho:01- Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular

da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

101 - 001007162879-5

Exeqüente: H.V.P.C.

Executado: P.S.C.

Despacho:01-Diga a parte devedora em 10(dez)dias.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

102 - 001007170715-1

Exeqüente: J.F.P.F. e outros.

Executado: J.F.C.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

103 - 001007170833-2

Exeqüente: C.H.J.N. e outros.

Executado: M.A.O.S.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

104 - 001007173278-7

Exeqüente: K.S.

Executado: F.P.S.

Final da Sentença:Dessa forma,tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extingo a execução na forma do art.794, inciso I do CPC.Sem custas e honorários.Publique-se e arquivase.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

105 - 001007174448-5

Exeqüente: S.A.C.S.

Executado: A.R.S.

Despacho:01-Defiro fls.46, pelo prazo requerido. 02-Após, diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

106 - 001007178362-4

Exeqüente: S.A.A.D.

Executado: R.R.M.D.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

107 - 001008182172-9

Exeqüente: N.W.Q.

Executado: R.E.Q.

Despacho:01-Diga a parte credora, em 10(dez)dias.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, Rosa Cláudia Silva Queiroz

108 - 001008188492-5

Exeqüente: F.F.A.P.

Executado: F.S.P.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro fls. 82, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 11/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Andréia Margarida André, Stélio Dener de Souza Cruz

109 - 001008188649-0

Exeqüente: J.F.C.S.R.

Executado: J.R.S.C.

Despacho:01-Defiro fls.73.Cunpra-se via Carta Precatória. Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

110 - 001008188683-9

Exeqüente: F.J.P.M.

Executado: E.C.O.S.

Despacho:01-Pela derradeira vez,manifeste-se a parte credora em 05(cinco)dias acerca da certidão de fls.46, sob pena de extinção.Boa Vista-RR,15/01/2010,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

111 - 001008190123-2

Exeqüente: J.J.S.C. e outros.

Executado: A.M.C.

Despacho:01-Defiro fls.38v,pelo prazo requerido. 02-Após, diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

112 - 001008194143-6

Exeqüente: M.H.G.S.

Executado: A.F.S.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001008197578-0

Exeqüente: K.A.O.

Executado: J.E.S.O.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

114 - 001009203325-6

Exeqüente: C.B.S.

Executado: J.F.S.

Despacho:01-Defiro fls.101v.Intime-se, para fins requeridos.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009203342-1

Exeqüente: B.S.P.

Executado: E.S.P.

Despacho:01-Diga a parte credora, em 10(dez)dias,acerca de fls.286.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

Execução de Alimentos

116 - 001009223940-8

Autor: F.A.M.S.

Réu: A.C.S. e outros.

Despacho:01-Retifique-se a capa dos autos-Exoneração de Alimentos. 02-Após, conclusos com urgência.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

117 - 001008185943-0

Autor: A.M.U.

Réu: G.K.G.U.

Despacho:01-Intime-se, por edital(fl.87).Boa Vista-RR,17/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alci da Rocha

118 - 001008190605-8

Autor: A.C.D.

Réu: L.D.S.

Despacho:01-Desentranhe-se o mandado de fls.59 para nova tentativa,tendo em vista o informado às fls.63.A diligência deve ser cumprida com base no art.172§2º do CPC.Boa Vista-RR,17/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Walber David Aguiar

Inventário

119 - 001009220306-5

Autor: Elisangela de Lacerda Figueira

Réu: Espólio de Valdenora Lacerda Figueira

Despacho:01-Intime-se a inventariante,pessoalmente, a cumprir despacho de fls.29 em 05(cinco)dias,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

120 - 001009222016-8

Autor: Telma de Paiva Martins Oliveira

Réu: Espólio de Sandoval Gomes de Paiva

Despacho:01-Manifeste-se a inventariante,acerca das fls.23, em 05 (cinco) dias.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

121 - 001009223279-1

Autor: Maria do Carmo Barroso Rodrigues

Réu: de Cujus José Eucio Rodrigues

Despacho:01-A inventariante complemente as primeiras declarações nos termos do art.993 do CPC, indicando o endereço de todos os sucesores

para citação.Prazo de 10(dez)dias.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Invest.patern / Alimentos

122 - 001003075446-8

Requerente: L.M.B.

Requerido: E.B.B.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca do exame pericial em 05(cinco)dias.02-Após, diga o requerido pelo mesmo prazo.Boa Vista-RR,17/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Ana Cláudia Conde Vieiralves, Delias Tupinambá Vieiralves

123 - 001004093784-8

Requerente: T.F.

Requerido: A.C.S.F.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.130.Designe-se audiência para o período pleiteado com urgência.02-Intimações necessárias.Boa Vista-RR,17/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

124 - 001007154727-6

Requerente: E.L.C.

Requerido: R.F.D.

Despacho:01-Diga o duto causídico do requerido acerca da EXTNÇÃO por abandono das partes.Prazo de 10(dez)dias.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Eufávio Dionísio Lima, Paulo Luis de Moura Holanda

Investigação Paternidade

125 - 001008185367-2

Requerente: P.D.R.

Requerido: A.M.S.

Despacho:01-Desentranhe-se o mandado de fls.59 para nova tentativa, tendo em vista o informado às fls.63.A diligência deve ser cumprida com base no art.172§2º do CPC.Boa Vista-RR,17/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Negatória de Paternidade

126 - 001007171137-7

Autor: S.F.D.S.

Réu: C.B.C.D.

Despacho:01- O autor deve cumprir o determinado em audiência(juntar substabelecimento)no prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,17/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura

127 - 001007179846-5

Autor: V.R.Z.

Réu: W.M.C.R.

Despacho:01-Nomeio a Dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora Especial da requerida.Intime-se a prestar compromisso e a manifestar-se nos autos.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Ordinária

128 - 001006136327-0

Requerente: C.F.B.S.

Despacho:01-Diga a parte autora, em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,17/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Maria Goretti Duarte Raposo, Otoniel Patriota de Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari

Outras. Med. Provisionais

129 - 001009222524-1

Autor: R.S. e outros.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001010000852-2

Autor: Lavoisier Arnoud da Silveira

Réu: Vaptistis Anastase Papoortzis

Despacho:01-Diga a parte autora,em 05(cinco)dias.Boa Vista-

RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Lavoisier Arnaud da Silveira

131 - 001010000914-0

Autor: J.P.A.

Réu: A.M.M.M.

Despacho:01-Diga a parte autora em 05(cinco) dias.Boa Vista-RR,17/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo

Partilha

132 - 001007168847-6

Autor: D.P.H.

Réu: I.S.H.

Despacho:01-Manifeste-se o doto causídico dos requerentes, acerca de fls.132 e seguintes.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

Prestação de Contas

133 - 001002028935-0

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira e outros.

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: Presume-se, diante da certidão de fls. 90 anverso, estar a defensora Jeane Xaud no exercício das funções marcadas do cargo público que ocupa. Assim, diante da IMPOSSIBILIDADE da peça contestatória, decreto a revelia do réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 22/01/10. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível nestes autos.

Advogados: Cleiton Lopes de Oliveira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Jeane Magalhães Xaud, Natanael Gonçalves Vieira

Procedimento Ordinário

134 - 001009215159-5

Autor: I.D.M.

Réu: E.J.M.S.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

135 - 001004089295-1

Autor: S.E.R.

Réu: L.M.R.T. e outros.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzales Leite, Clodoci Ferreira do Amaral, Ordalino do Nascimento Soares

136 - 001008190425-1

Autor: M.I.C.

Réu: F.B.F.

Final da Sentença:Dessa forma, estando satisfatoriamente resguardados os interesses públicos e particulares, reconheço a união estável havida entre MARIA INÁCIA DA CONCEIÇÃO e FRANCISCO BEZERRA FEOTOSA pelo período descrito na inicial e dissolvo-a na forma acordada alhures.Em consequência,extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269, III do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I.Após trânsito julgado, arquivem-se. Boa Vista-RR,18/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Yonara Karine Correa Varela, José Ivan Fonseca Filho

Remoção de Inventariante

137 - 001009214669-4

Autor: Nairra Laiza Santos

Réu: Juvenal Alves Santos

Despacho:01-Designa-se audiência de justificação, conforme pedido do parquet.02-Intimações necessárias.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

138 - 001009220426-1

Autor: Marlon de Souza Vieira

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho: Diga o autor em relação à certidão de fls. 24. Prazo de 15 dias. Boa Vista/RR, 22/01/10. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível, respondendo pela 1ª Vara Cível nestes autos.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Revisonal de Alimentos

139 - 001007174279-4

Requerente: F.Q.M.

Requerido: C.S.M.

Despacho:01-A parte autora atenda a cota ministerial em 10(dez) dias.Boa Vista-RR,17/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Anair Paes Paulino

Separação Litigiosa

140 - 001006146900-2

Requerente: T.D.M.F.

Requerido: C.C.A.F.

Despacho:01-Defiro fls.113.Ao cartório para providências.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Genildo Reges de Sousa, José Jerônimo Figueiredo da Silva

Separação Litigiosa

141 - 001009224065-3

Autor: A.F.R.A.S.

Réu: N.D.S.

Despacho:01-Retornem ao arquivo.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

4ª Vara Cível

Expediente de 22/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Busca/apreensão Dec.911

142 - 001007166258-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio Carlos Vieira Dourado

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 37. Port. 02/99.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

143 - 001007173386-8

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Orlando do Nascimento Pimentel

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 57. Port. 02/99.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Busca e Apreensão

144 - 001007179346-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria de Nazaré Brasil de Melo

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 82. Port. 02/99.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

145 - 001008182303-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Vigtum Goveia Prachedes Junior

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 53. Port. 02/99.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Depósito

146 - 001003072805-8

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Odilo Patricio de Souza

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 152. Port. 02/99.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

147 - 001004096217-6

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Jucia Souza da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor: autos desarquivados. Port. 02/99.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

148 - 001007171150-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Zeneidia Rodrigues Sobrinho

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 54. Port. 02/99.

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

Embargos de Terceiros

149 - 001002029261-0

Embargante: Yonara de Brito Melo e outros.

Embargado: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: I- Encaminhem-se os autos dos embargos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para soberana decisão; II- Cumpra-se. Boa Vista, 22.jan.2010. Bruno Fernandes Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Aparecido Correia, José Luiz Antônio de Camargo, Svirino Pauli

150 - 001007165829-7

Embargante: Josicleide Morais Vanderley

Embargado: Antônio Idalino de Melo e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

Execução

151 - 001001005024-2

Exeqüente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 127. Port. 02/99.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos

152 - 001001005326-1

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Construtora Horizonte e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

153 - 001001005555-5

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Automoto Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

154 - 001001005572-0

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Ercília Maria Mendes Tomaz

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 102. Port. 02/99.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

155 - 001003060641-1

Exeqüente: Intelbras S/a - Ind de Telecomunicação Eletronica Brasileira

Executado: Rotel Roraima Telefonica e Representações Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 165. Port. 02/99.

Advogados: Adriano Digiácomo, Clodoci Ferreira do Amaral, Lecyan Mendes Slovinski

156 - 001004092752-6

Exeqüente: Jean Pierre Michetti

Executado: Mesquita e Cia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 129. Port. 02/99.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

157 - 001006128402-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Walter Dario Acuna Alarcon

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

158 - 001006135418-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jorge Figueiras

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

159 - 001006142603-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Raimunda Luiz de Souza

Despacho: Com fundamento no princípio do impulso oficial, determino

que a citação da executada seja realizada no endereço constante às fls. 43(Rua Alcides Lima, n. 341, Caimbé). Cumpra-se. Boa Vista, 22.jan.2010. Bruno Fernandes Alves Costa, Juiz de Direito Substituto. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

160 - 001007167046-6

Exeqüente: Adão Cláudio da Silveira

Executado: Distribuidora Universal Ltda

Despacho: Manifeste-se o autor, no prazo de 48 h, a respeito de ainda existir interesse no prosseguimento do feito judicial e, em caso positivo, sobre os ofícios de fls. 67 apontando o endereço escoreito da executada, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, §1º). Boa Vista, 22.jan.2010. Bruno Fernandes Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Adão Rodrigues Carpena, Cecilia Maria Oyhenard Ibarra

161 - 001007173365-2

Exeqüente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Marlene Silva Pimentel

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 61v. Port. 02/99.

Advogado(a): Márcio Wagner Mauricio

Execução de Sentença

162 - 001005100702-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Rubens Leite da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 195. Port. 02/99. ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

163 - 001005115067-9

Exeqüente: Ronilda Sandra B Alves Gursen de Miranda e outros.

Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Despacho: Tendo em vista as informações constantes nas fls. 1.137/1.143, determino a alteração do pólo passivo da demanda, devendo constar como executada a empresa Gol Transprtes Aéreos. Cumpra-se a decisão proferida nos autos apensos, intimando a parte executada Gol Transportes Aéreos Ltda para apresentar impugnação no prazo de 15 dias. Boa Vista, 15 de janeiro de 2010. Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Cosmo Moreira de Carvalho, Francisco Alves Noronha, Maria Sandelane Moura da Silva, Marinalda Rodrigues Guimarães

164 - 001005116224-5

Exeqüente: Manoel Alves dos Reis

Executado: Randhal Juliano Alvarenga Perdiz

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls.210v. Port. 02/99.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

Indenização

165 - 001005116372-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza

Réu: Nital Urbana Laboratórios Ltda

Despacho: Promova a ré o depósito dos valores pertencentes ao Sr. Perito. Boa Vista, 21.jan.2010. Juiz Gursen De Miranda.

Advogados: Alci da Rocha, Alessandra Dabul, Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luiz Latreille, Caroline Kantek G. Navarro, Jenifer Liz Weber Casagrande Reichmann, Marcos Leandro Pereira

166 - 001007172016-2

Autor: Mirian Feitosa

Réu: Gol Linhas Aéreas

Ato Ordinatório: Ao autor: carta precatória devolvida. Port. 02/99.

Advogados: Angela Di Manso, Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

167 - 001008186840-7

Autor: Clemente Sokolowicz

Réu: Valdir Fontana

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Márcio Wagner Mauricio

Ordinária

168 - 001007160209-7

Requerente: Hilton Moreira de Sousa Júnior

Requerido: Eduardo Junior Fernandes Cardoso

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 81. Port. 02/99.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

5ª Vara Cível

Expediente de 22/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

169 - 001007163949-5

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Banco Sudameris S/a

Despacho: Tendo em vista a petição de fls. 155/158, expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias como requerido na fl.164. Boa Vista, 19/01/2010. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Bruno Gentil Campos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Walter Gustavo da Silva Lemos

Busca e Apreensão

170 - 001008184693-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Carlos da Silva de Souza

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 80, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

171 - 001008185834-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: João Pio Guimarães

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 84, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Embargos Devedor

172 - 001008187295-3

Embargante: José Ribamar Silva Trajano

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: 1. Tendo em vista a petição de fl. 145, manifeste-se a parte embargada sobre a possibilidade da realização de acordo, no prazo de cinco dias. 2. Certifique-se o Cartório as alegações de fls.112/113. Boa Vista, 19/01/2010. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Sívirino Pauli

Execução

173 - 001001006089-4

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Parimé Brasil Filho e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Bríglia

174 - 001001006123-1

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Boa Vista, 19/01/2010.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

175 - 001001006126-4

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Maria Jorgina Athan Lavar

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

176 - 001001006168-6

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Itajai Construção e Terraplanagem Ltda e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

177 - 001001006293-2

Exeqüente: Raimundo Vaz de Aguiar

Executado: Cheryle Carla Oliveira Canto

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Sívirino Pauli

178 - 001001006388-0

Exeqüente: Og Cunha

Executado: Associação dos Empregados da Codesaima

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 353,53 (trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alceu da Silva, André Luís Villória Brandão, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante

179 - 001001006617-2

Exeqüente: Waldir Peccini

Executado: José Alípio Pereira Novaes

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

180 - 001006128612-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Aluizio Barbosa Sena

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

181 - 001006131331-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Elisegina Santos Reis da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

182 - 001006135412-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Eunice da Cruz dos Santos

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

183 - 001006138754-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisca Aparecida Amorim Cerqueira

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 98v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

184 - 001006138838-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Itelvina Alves Lucena

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, José Milton Freitas

185 - 001007172703-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Rossana Roberta de Almeida Souza

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

186 - 001008184668-4

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Oliveira e Moura Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 63, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Execução de Sentença

187 - 001004079263-1

Exeqüente: Eg Brelaz

Executado: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Tendo em vista a petição de fl.407, expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Boa Vista, 19/01/2010. Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

188 - 001005112177-9

Exequente: Jose Luiz de Oliveira Junior e outros.
Executado: Brasil U S a Vacations Ltda
Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação de fls. 335/347. Boa Vista, 19/01/2010. Mozarildo Monteiro Cavalcante- Juiz de Direito.

Advogados: Alfredo Alves de Oliveira, Divanilde Maria Sampaio, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leandro Leitão Lima, Odijas de Paula Frota

Ordinária

189 - 001006147442-4

Requerente: Luiz Chaves Nina

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado nos arts.475-J e seguintes do CPC.Boa Vista, 19/01/2010. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco

Outras. Med. Provisionais

190 - 001010001492-6

Autor: B.V.E.S.

Réu: S.S.F.

Despacho: Cite-se. Boa Vista, 19/01/2010. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Prestação de Contas

191 - 001006147119-8

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel

Réu: Osmar de Souza Correa

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 151v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 22/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Embargos de Terceiros

192 - 001007170770-6

Embargante: Ozita Alfaia Ramos

Embargado: Arnulf Bantel

Despacho: Recebo os embargos de terceiro opostos, devendo o processo executório prosseguir somente em relação aos bens não embargados (CPC: art. 1052, 2º parte); Apense-se aos respectivos autos da ação monitoria 010 02 028771-9; recebo, ainda, a emenda à inicial de fls. 108/112; Citem-se as partes Embargadas e intime-as para, querendo, apresentar oposição, no prazo de 10 (dez) dias (CPC: art. 1053); Após, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela; Expedientes necessários. Boa Vista, (RR), em 11 de janeiro de 2010- GURSEN D EMIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Ordinária

193 - 001005112165-4

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Engecenter Engenharia Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Determinar que a taxa dos juros remuneratórios, cobrados nos contratos sub examine, não excedam a 12% (doze por cento) ao ano, bem como para reduzir a multa contratual por inadimplemento para 2% (dois por cento), declarando, ainda, ilegal a capitalização mensal daqueles e a cobrança da chamada comissão de permanência em índices superiores ao INPC; b) condenar a parte Requerida ao pagamento de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir da citação; c) Condenar, ainda, a parte requerida ao pagamento das custas processuais, inclusive da prova pericial (fls. 218) antecipada pela parte

Requerente, bem como dos honorários advocatícios, que orar-arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da condenação (CPC: art. 20, § 3º).Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. .R.I.C. Boa Vista (RR), em 18 de janeiro de 2010 . GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Elton Tomaz de Magalhães, Johnson Araújo Pereira, Samuel Lima Lins

7ª Vara Cível

Expediente de 22/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

194 - 001002042000-5

Requerente: S.R.P.R.

Requerido: S.A.R.

Autos desarquivados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Anair Paes Paulino, Claybson César Baia Alcântara

195 - 001004079064-3

Requerente: D.W.S.C.

Requerido: J.G.C.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 12/04/10, às 10:50 horas, para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Réu revel. Boa Vista-RR, 03/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

196 - 001006146682-6

Requerente: L.C.S.F. e outros.

Requerido: L.C.S.

DESPACHO. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319, CPC. Designo dia 30/03/10, às 11:00 hs para realização de audiência de instrução e julgamento para qual deverá comparecer a parte autora acompanhada de advogado ou defensor e testemunhas, se for o caso, independente de intimação ou prévio rol. Intimações necessárias. Ciência ao MP. Boa Vista, 03 de dezembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Arrolamento/inventário

197 - 001005105976-3

Inventariante: Josenaide Madureira Silva de Deus

DESPACHO. Intime-se pessoalmente as devedoras para cumprimento da sentença, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor da exequente, na forma da súmula 410, do c. STJ. Caso extrapole o prazo de 15 (quinze) dias, citada no termo inicial acima, expeça-se o mandado de imissão de posse em favor da exequente, com o correspondente despejo do ocupante do citado imóvel. BV, 08/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Suely Almeida

198 - 001006141374-5

Inventariante: Deuzilene Carvalho Lira e outros.

Inventariado: de Cujus Maria Biaia Carvalho

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Busca e Apreensão

199 - 001009215499-5

Autor: M.M.O.

Réu: S.M.A.

SENTENÇA. Desta forma, presentes os requisitos legais constantes no art. 801 e seguintes do CPC, em consonância com a manifestação

ministerial, defiro o pleito rogado na inicial determinando a busca e apreensão do menor D. M. M. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão, via carta precatória. Designo o dia 17/03/10, às 09:30h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se e diligencie-se. Expeça-se o necessário. No decorrer da diligência, sendo o caso, os oficiais de justiça poderão arrambar portas e requisitar imediatamente e sem mais formalidades, acompanhamentos de policiais. Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Convers. Separa/divorcio

200 - 001009221195-1

Autor: M.A.M.M. e outros.

SENTENÇA. Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, julgo procedente a ação, para decretar o divórcio entre as partes, pondo fim à relação matrimonial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas averbações. A requerente votará a usar o nome de solteira, qual seja, Anna Paula Marques Travassos. Custas pelos requerentes, acaso remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Suely Almeida

201 - 001009223729-5

Autor: A.C.L.

Réu: S.S.S.L.

DESPACHO. R.H. A parte autora junte cópia da certidão de casamento averbada, em 10 (dez) dias. Boa Vista - RR, 11 de janeiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Curatela/interdição

202 - 001006144807-1

Requerente: A.S.M.

Interditado: M.M.R.

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente para manifestar-se acerca da certidão de fl. 142. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha

Declaratória

203 - 001007163037-9

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Moraes Abensur Moraes

Réu: Vanise Abensur Moraes e outros.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, ante a impossibilidade jurídica do pedido. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Dissolução Sociedade

204 - 001007167772-7

Autor: A.R.C.

Réu: A.N.C.

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 85. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Divórcio Litigioso

205 - 001005121965-6

Requerente: S.L.M.

Requerido: P.N.M.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, José Fábio Martins da Silva

Execução

206 - 001004089168-0

Exeqüente: D.W.S.C.

Executado: J.G.C.

DESPACHO. Para que seja concedida a penhora on line, mister haver informação do CPF do executado, o que não verifico no presente caso.

Desta forma, indefiro, ao menos por ora, o pedido. Promova o exeqüente, em 10 dias, o andamento do feito nos termos em que entender cabíveis. Boa Vista, 03 de dezembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

207 - 001005103215-8

Exeqüente: E.F.O.S.

Executado: R.C.S.

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente para manifestar-se acerca da certidão de fl. 217. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Maria Cristina Portinho Bueno, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

208 - 001005119688-8

Exeqüente: A.P.L.

Executado: C.S.L.

SENTENÇA. PORTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Solicite a devolução do mandado de prisão expedido nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P. R. I. Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

209 - 001006148404-3

Exeqüente: P.F.S.

Executado: E.L.S.

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente para manifestar-se acerca da certidão de fl. 120. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

210 - 001007165530-1

Exeqüente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S.

INTIMAÇÃO. Intimo o requerido a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 82, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, André Luiz Vilória, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

211 - 001007166458-4

Exeqüente: I.C.S.S.

Executado: R.N.S.S.

SENTENÇA. PORTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P. R. I. Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Christianne Conzales Leite

212 - 001007173174-8

Exeqüente: L.C.S.L.

Executado: R.C.M.L.

SENTENÇA. PORTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P. R. I. Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

213 - 001007178427-5

Exeqüente: G.U.F.

Executado: A.R.F.

SENTENÇA. PORTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P. R. I. Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: José Rogério de Sales, Roberto Guedes de Amorim Filho

214 - 001008185063-7

Exeqüente: R.A.T.S.

Executado: M.S.A.S.

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerente para manifestar-se acerca da certidão de fl. 70. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

215 - 001008189362-9

Exeqüente: G.L.A.O.

Executado: E.S.O.

SENTENÇA. In casu, como a desistência da exeqüente é expressa, estando legitimamente representada, pelo que homologo a desistência, julgando extinta a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII c/c artigo 569, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I. Boa Vista-RR, 26 de novembro de

2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

216 - 001008191015-9

Exequente: E.F.C.L.

Executado: F.S.L.

SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, sem resolução de mérito, com base no artigo 794, inciso I, c/c art. 267, XI do CPC, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I. Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ernesto Halt

Exoner.pensão Alimentícia

217 - 001004087742-4

Autor: M.B.A.

Réu: M.L.P.A.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 18/03/10, às 09:50 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Cite-se, por edital. Boa Vista-RR, 30/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

218 - 001008190444-2

Autor: W.K.M.

Réu: W.K.M.J. e outros.

DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. "Defiro a juntada supra. Vista ao autor, para manifestação acerca dos documentos ora juntados. Após, vista ao MP, para manifestação acerca do pedido de julgamento antecipado da lide. Intimação do autor via publicação no DJE. Ao final, conclusos. Boa Vista - RR, 10 de dezembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcia Andrea Vinhal S Vaz

Homologação de Acordo

219 - 001005112708-1

Requerente: T.N.M.G.

Requerido: J.G.

Autos desarquivados e à disposição do requerido. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Svirino Pauli

Invest.patern / Alimentos

220 - 001007162012-3

Requerente: M.L.N.S.

Requerido: J.A.P.N.

SENTENÇA. PORTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P. R. I. Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

221 - 001007165492-4

Requerente: L.C.S.C.

Requerido: A.R.S.

SENTENÇA. PORTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P. R. I. Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

222 - 001008185347-4

Requerente: Á.B.F.A.

Requerido: A.O.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 18/03/10, às 09:00 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Cite-se. Concedo os benefícios do art. 172, § 2º do CPC, bem como o pedido do item "3" da fl. 54. Boa Vista-RR, 04/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Outras. Med. Provisionais

223 - 001009220407-1

Autor: Espólio de Maria de Lourdes Valentim dos Santos

Réu: Ana Paula dos Santos de Freitas

DESPACHO. R.H. Designo o dia 22/02/10, às 09:40 horas, para realização de audiência de Justificação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 25/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Reconhecim. União Estável

224 - 001005121152-1

Autor: M.F.C.S.

Réu: F.E.F.L.

SENTENÇA. POSTO ISSO, e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial, em consonância com a manifestação ministerial, para declarar a existência da união estável da autora, M. F. C. S., com réu, F. E. F. L., pelo período de janeiro de 2002 a março de 2005, e decretar a dissolução da relação existente entre ambos, com a consequente partilha do patrimônio, ativo e passivo, adquirido na constância da União Estável, descrito na inicial, na proporção de 50% para cada parte, tudo isso com lastro no art. 226, §5º da Constituição Federal e nos arts. 1.723 e 1.725 do Código Civil. Destarte, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Cristina Maria Martins de Saboya, Emira Latife Lago Salomão

225 - 001007177364-1

Autor: M.P.S.R.

Réu: C.C.S. e outros.

DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 29/03/10, às 10:30 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 09/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Reconheciment Paternidade

226 - 001008189335-5

Autor: B.E.A.

Réu: A.J.L.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 18/03/10, às 09:20 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Cite-se por edital. Boa Vista-RR, 03/12/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

Regulamentação de Visita

227 - 001009208287-3

Requerente: E.M.G.N.

Requerido: A.L.S.G.

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida para manifestar-se acerca das certidões de fls. 63, 69, 70. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Rárison Tataira da Silva

Revisional de Alimentos

228 - 001005105287-5

Requerente: E.N.B.

Requerido: G.S.B. e outros.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P. R. I. Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, João José Abreu Pereira

229 - 001008190957-3

Requerente: J.A.P.M. e outros.

Requerido: A.P.M.

SENTENÇA. PORTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P. R. I. Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

Separação de Corpos

230 - 001003073911-3

Requerente: E.R.B.

Requerido: F.A.L.

Autos desarquivados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilmar Lana

2ª Vara Criminal

Expediente de 22/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza
Marcelo Lima de Oliveira

Ação Penal

231 - 001002046081-1

Réu: Augusto David Briglia de Araújo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2010 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

232 - 001003058001-2

Indiciado: A.A.B.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Crimes C/ Cria/adol/idoso

233 - 001002051855-0

Réu: Tamandare Ferreira de Matos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

234 - 001004097345-4

Indiciado: P.G.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 001006133354-7

Réu: Ronaldo Caetano Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 001007156447-9

Indiciado: D.S.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 001008193001-7

Réu: Edson Pereira Neves e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 22/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Agravo de Execução Penal

238 - 001009449591-7

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Antonio Pereira dos Santos

"... Pelos argumentos expendidos, e em consonância com a manifestação da Defensoria Pública de fls. 37/41, MANTENHO decisão recorrida..." P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2010. (a) Rodrigo

Cardoso Furlan Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.**Execução da Pena**

239 - 001003070141-0

Sentenciado: Manoel Gomes da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109,IV; 110 caput e 113 do Código Penal. § ... § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 18/01/2010 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

240 - 001006134161-5

Sentenciado: Jose Sousa da Luz

"... Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração de fls. 160/162. Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2010. (a) Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

4ª Vara Criminal

Expediente de 22/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Abuso de Autoridade

241 - 001004092591-8

Réu: Fernando Takao Marisihiqui e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/02/2010 às 15:00 horas.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, José Rogério de Sales, Luiz Augusto Moreira

Liberdade Provisória

242 - 001010001562-6

Réu: J.R.C.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: "Ao MP."

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Liliane Yared de Oliveira

5ª Vara Criminal

Expediente de 22/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Fé Pública

243 - 001006127475-8

Réu: Warlen da Silva Barbosa

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE MARÇO DE 2010 às 09h 45min.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Crime C/ Meio Ambiente

244 - 001004089096-3

Réu: Vilson Paulo Mulinari

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE MARÇO DE 2010 às 09h 55min.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro

Infância e Juventude

Expediente de 22/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Iara Régia Franco Carvalho

Exec. Medida Socio-educa

245 - 001010001591-5

Infrator: J.F.S.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/02/2010 às 12:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 001010001592-3

Infrator: F.S.N.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 001010001593-1

Infrator: T.R.F.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/02/2010 às 12:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 001010001595-6

Infrator: F.O.A.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/02/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 001010001596-4

Infrator: J.S.T.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/02/2010 às 11:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 001010001597-2

Infrator: I.C.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/02/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 001010001598-0

Infrator: J.A.M.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/02/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 001010001599-8

Infrator: H.P.A.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/02/2010 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Assistida

253 - 001010000113-9

Infrator: J.T.M.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/02/2010 às 11:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 001010000114-7

Infrator: R.B.L.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/02/2010 às 10:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prestaç. Serv. Comunidade

255 - 001009450137-5

Infrator: J.F.A.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/02/2010 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 001009450138-3

Infrator: E.A.P.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/02/2010 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 001009450141-7

Infrator: G.J.S.F.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/02/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 001010000115-4

Infrator: G.C.S.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/02/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 001010000116-2

Infrator: E.C.S.J.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/02/2010 às 12:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 22/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Inquérito Policial

260 - 001009449680-8

Indiciado: A.

Final da Decisão: Acolho a manifestação ministerial de fl. 112/113, e determino o arquivamento dos autos por ausência de elementos capazes de legitimar a persecutio criminis in judicio, sem prejuízo do disposto no art. 25 do CPPM. Baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista(RR), 21 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 004

000179-RR-B: 002, 005

000457-RR-N: 002, 005

000505-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 003010000073-3

Réu: Marcelo Coimbra Duarte e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010. AUDIÊNCIA OITIVA TESTEMUNHA: DIA 01/02/2010, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Arrolamento/inventário

002 - 003007009844-4
 Inventariante: Maria Olívia Damasceno da Silva
 Inventariado: Karina Damasceno da Silva e outros.
 Despacho: Ciência aos requerentes dos documentos de fls.714/715, bem como para dizer sobre o pedido de fl. 709. Após, concluso. Publique-se. Mucajaí, 03/12/2009. Juiz Breno Coutinho.
 Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Busca Apreens. Alien. Fid

003 - 003009012804-9
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Raimundo Rodrigues Chaves Filho
 Despacho: Diga o autor acerca da certidão de fl. 29 indicando o atual paradeiro do requerido. Publique-se. Mucajaí, 07/10/2009. Juiz Breno Coutinho.
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Interdição

004 - 003009013557-2
 Autor: M.D.S.
 Réu: J.F.D.A.
 INTERROGATÓRIO designado para o dia 23/03/2010 às 10:45 horas.
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Prest. Contas Exigidas

005 - 003009012995-5
 Autor: Marinete da Silva Melo
 Réu: Maria Olívia Damasceno Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2010 às 10:30 horas.
 Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Vara Criminal

Expediente de 22/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Costumes

006 - 003008011462-9
 Réu: Vinício Pereira da Silva
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

007 - 003008011733-3
 Réu: Hailton Manoel de Almeida e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2010 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 22/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Proc. Apur. Ato Infracion

008 - 003010000068-3
 Infrator: J.O.C.
 Decisão: (...) Isto posto, decreto a internação provisória do adolescente J. O. C. pelo prazo de 45 dias com base no art. 108, parágrafo único do ECA. Expeça-se a respectiva guia(...) Demais expedientes necessários. Mucajaí, 21 de janeiro de 2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 22/01/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Reinteg/manut de Posse

009 - 003009013545-7
 Autor: Maria Francisca Braga Araújo
 Réu: Raimundo "de Tal"
 Audiência REDESIGNADA para o dia 11/03/2010 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

010 - 003009013440-1
 Autor: José Ordilo Soares da Silva
 Réu: Vivo Celular S/a
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/03/2010 às 09:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009013515-0

Autor: Luzenilda Rodrigues do Nascimento
 Réu: Vivo Celular S/a
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/03/2010 às 09:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003009013539-0

Autor: Maria do Carmo da Silva
 Réu: Francileia "de Tal"
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/03/2010 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000208-RR-B: 002

000249-RR-N: 003

000277-RR-B: 003

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Responsabilidade Civil

001 - 000510000026-3

Autor: Vanderlei Oliveira

Réu: Tam Linhas Aéreas S/a

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.

Valor da Causa: R\$ 7.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Alimentos - Pedido

002 - 000508006979-1

Requerente: W.L.M. e outros.

Requerido: V.L.F.

"Face ao teor da Certidão de fls.87, reputo caracterizado o abandono da causa pelos Autores, pelo que extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, e s1º, do Código de Processo Civil.(...)Após o trânsito em julgado, intimando-se os Autores através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais.P.R.I".Alto Alegre,RR, 13 de janeiro de 2010.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Improb. Administrativa

003 - 000505001787-9

Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Réu: Nertan Ribeiro Reis

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: "Ao Autor, sobre folhas 368 e seguintes."

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Leydijane Vieira e Silva

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/01/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

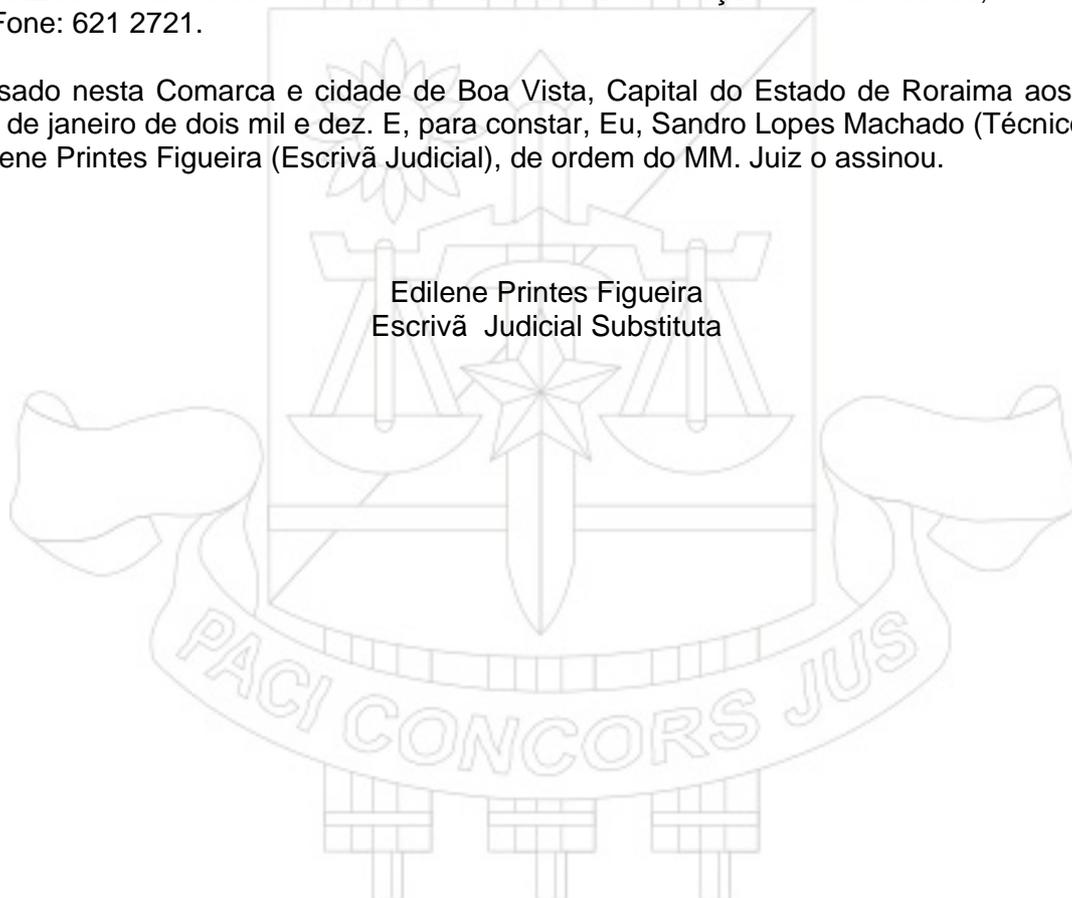
INTIMAÇÃO DE: K. P. S. A., representada por sua mãe Srª **GRACILENE BENZEQUEM DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 129.404 e CPF Nº 338.293.652-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 010.2008.904.646-9, Ação de **ALIMENTOS**, em que são partes K.P.S.A., contra M.J.C.A., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado (Técnico Judiciário) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira
Escrivã Judicial Substituta



1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

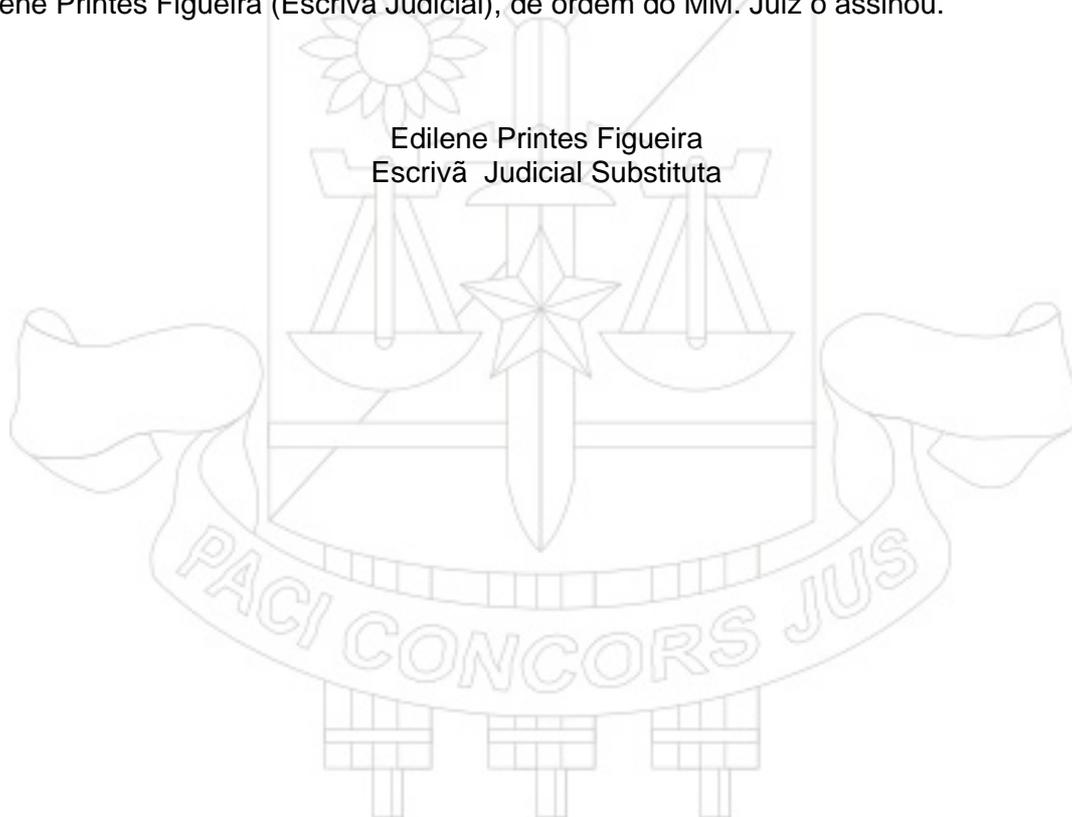
INTIMAÇÃO DE: S.J.R., representada por sua mãe Srª **ANA LUCIA MALHEIROS REZENDE**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG nº 0271346 (SSP/AC), brasileira, solteira, portadora do RG nº 129.404 e CPF Nº 338.293.652-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 010.2009.901.326-9, Ação de **ALIMENTOS**, em que são partes S.J.R., contra P.A.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado (Técnico Judiciário) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira
Escrivã Judicial Substituta



1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: BENEDITO MARCOS DE SOUSA, brasileiro, viúvo, pensionista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.903.048-7, Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes L.C.P.S., menor representado por L.P.S., contra B.M.S. e ciência de comparecer a audiência designada para o dia 05 de abril de 2010 às 10h e 30min, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e querendo apresentar contestação, até a data da audiência de instrução e julgamento, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado, que foi fixado, a título de pensão alimentícia provisória, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) de sua remuneração bruta, deduzidos apenas os descontos legais e obrigatórios que serão descontados na fonte pagadora e depositados na conta da representante dos menores.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Sandro L. Machado (Téc. Jud.) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira
Escrivã Judicial Substituta



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/01/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ZELITO GONÇALVES DAS SILVA, brasileiro, casado, agricultor, filho de Suzano Gonçalves da Silva e Naziozenia Santos da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.918.260-1 - Divórcio Direto(PROJUDI)**, em que é parte requerente F.A.S. e requerido Z.G.S., bem como, **INTIMAÇÃO** para a audiência de Conciliação designada para o dia **22 de março de 2010, às 10h20min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e um** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, s.s.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: HAROLDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Francisco Arruda Alves e Rita Teodora dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.917.873-2 - Divórcio Litigioso(PROJUDI)**, em que é parte requerente J.B.L. e requerido H.A.S., bem como, **INTIMAÇÃO** para a audiência de Conciliação designada para o dia **22 de março de 2010, às 09h00min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e um** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, s.s.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: KARINE EVELYN DA SILVA COSTA, brasileira, casada, filha de Eurilene Lima da Silva e Manoel Avelino da Costa, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010 05 102039-3-Execução**, em que é parte exequente Karine Evelyn da Silva Costa e executado M.A. da C., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e dois** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MATILDE TEREZA BRUNO, brasileira, filha de Alfredo Pereira Bruno e Lídia Constantino Amaro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.918.918-4 – Guarda e Responsabilidade(PROJUDI)**, em que é parte requerente M.A.M. e requerido A.J.L.A., bem como, **INTIMAÇÃO** para a audiência de Conciliação designada para o dia **25 de fevereiro de 2010, às 09h40min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e um** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, s.s.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 25/01/2010

Portaria/JIJ/GAB/Nº 001/2010

O Dr. Antônio Augusto Martins Neto, MM. Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em boates, bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos e coibir os casos de prostituição infanto-juvenil;
Considerando o constante recebimento de denúncias envolvendo crianças e adolescentes consumindo bebidas alcoólicas em praças públicas.

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motorista, para que, sob a coordenação do primeiro, realizem diligências, com início no dia 22.01.2010, às 23:00 horas e término às 03:00 horas do dia 23.01.2010, em conjunto com a equipe de policiais da Polícia Militar:

Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Henrique Sérgio Nobre;
Rodinei Lopes Teixeira;
Suellen Oliveira Moraes;
Marcilene Barbosa dos Santos;
Sérgio da Silva Mota (motorista).

A saída dos Agentes de Proteção e Motorista designados para a referida diligência deverá ocorrer junto à sede do Juizado da Infância e da Juventude, situada na Av. Gen. Ataíde Teive, n.º 4270, Bairro Caimbé, nesta cidade, devendo a equipe apresentar relatório no prazo de 03(três) dias úteis.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista RR, 12 de janeiro de 2010.

Antônio Augusto Martins Neto
Juiz de Direito respondendo pelo Juizado
da Infância e da Juventude

COMARCA DE BONFIM

Expediente 25/01/2010

VARA CRIMINAL

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)**

O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0090.09.000889-8 – AÇÃO PENAL
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: EMILIANO WILLIAN SILVA e DANIEL DE SOUZA
Advogado(a):

DESPACHO: “R.H. Citem os réus via edital.” Bonfim, 15 de dezembro de 2009. (a)
Elvo Pigari Junior – Juiz de Direito

FINALIDADE: CITAR os réus **EMILIANO WILLIAN SILVA**, brasileiro, união estável, cozinheiro, natural de Boa Vista – RR, nascido em 21/04/1986, filho de Euzebia Daniel Silva, último endereço: Rua Leonel Galvão, nº 07, C entro – Normandia/RR e **DANIEL DE SOUZA**, Guyanense, solteiro, natural de Guatá – Guiana Inglesa, nascido em 06/04/1985, filho de Frank de Souza e Doralice de Souza, residente na maloca Guatá- Guiana Inglesa (comunidade indígena), para que querendo possam se defender da acusação que lhe pesa a denúncia como incurso nas penas do art. 155, §4º, IV do Código Penal.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu Juliane Filgueiras da Silva (Escrivã Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Criminal – Rua Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 25 de janeiro de 2010.

Ivanildo Francisco Gomes
Escrivão Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 25/01/2010

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 017-DG , DE 25 DE JANEIRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, ocupante do Cargo Efetivo de Oficial de Diligência, Código MP/NM-1, passando do Nível V para o Nível VI, com efeitos a contar de 12NOV09, conforme proc. 1127/08, de 26NOV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 012-DRH, DE 25 DE JANEIRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARILENE RIBEIRO DE ANDRADE**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 18JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 013 - DRH, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Prorrogar, por 15 (quinze) dias, a contar de 17DEZ09, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 172/09 - DRH, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4222, de 18DEZ09, ao servidor **ANTÔNIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 014-DRH, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **NILTON NEGRÃO**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 28DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 25/01/2010

EDITAL 06

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **WANDERLAN SANTOS DE AGUIAR**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 07

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª. **VALESSA PERES TABOSA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 08

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª. **DANIELE DE ASSIS SANTIAGO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR